

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
Processo Administrativo Nº 3503/2026
LEI 14.133/2021.

Interessados:	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Modalidade da licitação:	CONCORRÊNCIA
Forma:	ELETRÔNICA.
Critério de julgamento	Menor Preço Global
Regime de execução:	Empreitada por Preço Global
Objeto:	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Mambai/GO, localizado na Avenida Brasil Central, Centro, Mambai/GO, compreendendo a reforma da edificação existente e a ampliação de sua área construída, com execução de serviços preliminares, demolições, fundações, estruturas, cobertura, alvenarias, revestimentos, pisos, pintura, esquadrias, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, pluviais e de gás, instalação de louças e metais e demais serviços complementares necessários à conclusão do empreendimento, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e responsabilidade técnica, conforme projetos de engenharia, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos.
VALOR GLOBAL ESTIMADO:	R\$ 329.316,15 (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e dezesseis reais e quinze centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:	120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro.
<u>Data da entrega/envio de proposta e documentos:</u> Até às 08:00 horas	27/10/2026 ATÉ 18/10/2026 as 08:00hs.
Data da abertura e julgamento:	18/10/2026
Horário:	09:00 horas (Horário de Brasília)
Sequência Procedimental:	INVERSÃO DE FASES

DA INVERSÃO DA ORDEM DAS FASES

Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Concorrência Eletrônica adotará a inversão da ordem das fases, de modo que a habilitação antecederá as fases de apresentação das propostas, lances e julgamento, conforme justificativa específica aprovada e juntada ao Processo Administrativo nº 3503/2026.

A documentação de habilitação será apresentada e analisada no momento e na forma definidos neste Edital e nos procedimentos operacionais da plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC.

Somente após a conclusão da fase de habilitação serão realizadas as etapas subsequentes com os licitantes habilitados, observadas as regras deste Edital e da plataforma eletrônica.

Os prazos, o processamento e a fase recursal deverão observar a Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições específicas deste Edital, compatibilizadas com a inversão adotada.

Local:	bnccompras.com
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	Portal BNC: https://bnc.org.br/ ; Site da Prefeitura: https://mambai.go.gov.br/ , aba Licitações e Compras ou https://acessoainformacao.mambai.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Quaisquer pedidos de esclarecimentos, informações através do email, licitacao@mambai.go.gov.br , impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma bnccompras.com
Legislação aplicada:	Lei Federal nº 14.133/2021;

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Mambai/GO**, situado na Avenida Brasil Central, Centro, Mambai/GO, compreendendo a execução integral dos serviços previstos nos projetos de engenharia, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes deste Edital.

1.2. A intervenção compreende a reforma da edificação existente, com área de **122,06 m²**, e a ampliação de **76,26 m²**, resultando em área total projetada de **198,32 m²**, com a finalidade de adequar e ampliar os ambientes destinados ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

1.3. A execução do objeto compreende, conforme os projetos e a planilha orçamentária, os seguintes grupos de serviços:

- I – serviços preliminares, incluindo as providências necessárias à organização, preparação e segurança do local de execução da obra;
- II – demolições e retiradas necessárias à adequação da edificação existente, observadas as condições de segurança e as especificações técnicas;
- III – fundações, abrangendo os serviços previstos para sustentação dos elementos construtivos da ampliação;
- IV – estruturas, compreendendo a execução dos elementos estruturais indicados nos projetos de engenharia;
- V – alvenarias e vedações destinadas à execução, adequação e fechamento dos ambientes projetados;
- VI – cobertura, incluindo os serviços necessários à execução ou adequação dos elementos previstos nos projetos;
- VII – revestimentos e acabamentos, compreendendo a preparação e o acabamento das superfícies internas e externas;
- VIII – pisos, incluindo execução, regularização e acabamento, conforme as especificações dos ambientes;
- IX – pintura, compreendendo os serviços de preparação e acabamento das superfícies previstas;
- X – esquadrias e demais elementos indicados nos projetos arquitetônicos e nas especificações técnicas;
- XI – instalações elétricas, compreendendo os componentes e serviços necessários ao funcionamento dos ambientes;
- XII – instalações hidráulicas, incluindo redes, pontos de utilização e demais componentes previstos;
- XIII – instalações sanitárias e pluviais, compreendendo os sistemas necessários ao adequado funcionamento e escoamento;
- XIV – instalações de gás, quando previstas nos projetos e nas especificações técnicas;
- XV – louças, metais e acessórios, conforme os quantitativos e as especificações constantes da documentação orçamentária;
- XVI – serviços de acessibilidade necessários à adequação dos ambientes às exigências técnicas aplicáveis; e
- XVII – serviços complementares expressamente previstos nos documentos técnicos e indispensáveis à conclusão e entrega da obra.

1.4. A ampliação da unidade compreende a implantação de novos ambientes, incluindo sala de reunião, refeitório, cozinha, banheiro acessível a pessoas com deficiência – PCD, sala de atividades e hall de entrada, conforme a distribuição estabelecida no projeto arquitetônico.

1.5. A execução deverá contemplar a integração funcional entre os ambientes existentes e aqueles projetados para a ampliação, observadas as condições de acessibilidade, segurança, utilização e conservação do patrimônio público.

1.6. A contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços contratados, observadas as especificações técnicas, as quantidades previstas e as condições estabelecidas no contrato.

1.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos de engenharia e demais documentos técnicos integrantes do procedimento, observadas as normas técnicas

aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as exigências de segurança do trabalho e as demais disposições legais pertinentes.

1.8. A contratada deverá observar as orientações formalmente expedidas pela fiscalização contratual, sem prejuízo de sua responsabilidade pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

1.9. Os quantitativos, unidades de medida, preços referenciais e especificações dos serviços encontram-se discriminados na Planilha Orçamentária Analítica e nos demais documentos de engenharia, que deverão integrar o Edital como anexos.

1.10. A contratação compreende 01 (uma) obra de engenharia, destinada à entrega do empreendimento conforme as condições e os requisitos estabelecidos nos documentos técnicos aprovados.

1.11. O prazo previsto para execução física dos serviços é de **120 (cento e vinte) dias**, observado o cronograma físico-financeiro e o marco inicial de contagem definido no contrato ou na ordem de serviço, conforme estabelecido no instrumento contratual.

1.12. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, conforme previsto na minuta do contrato, contado na forma nela estabelecida e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução física da obra, abrangendo também as providências de fiscalização, recebimento e demais obrigações contratuais pertinentes.

1.13. O regime de execução contratual será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contratação da execução integral do objeto por preço certo e total, observados os projetos de engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.13.1. A execução deverá compreender a totalidade dos serviços previstos para a reforma e ampliação do CRAS, observados os quantitativos, as especificações técnicas e as condições estabelecidas na documentação de engenharia.

1.13.2. O regime de empreitada por preço global pressupõe a adequada definição do objeto e a disponibilização, pela Administração, dos elementos técnicos necessários à formulação das propostas, inclusive projetos, memoriais, planilhas e cronograma físico-financeiro.

1.13.3. As medições e os pagamentos deverão observar as etapas e os eventos de execução previstos no cronograma físico-financeiro aprovado, mediante verificação e atesto da fiscalização contratual, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no contrato.

1.13.4. A adoção do regime de empreitada por preço global não afasta a possibilidade de alterações contratuais legalmente admitidas, desde que devidamente justificadas, autorizadas e formalizadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.13.5. Os preços unitários integrantes da proposta e da planilha orçamentária poderão ser utilizados para as finalidades legalmente admitidas, inclusive para análise da composição do preço global e avaliação de eventuais alterações contratuais, observadas as regras aplicáveis ao regime adotado.

1.14. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada, para fins de classificação, a oferta de menor valor global para a execução integral do objeto, desde que atendidas as exigências do Edital, os critérios de aceitabilidade de preços e as demais condições legais aplicáveis.

1.14.1. Os lances deverão ser formulados considerando o valor global da contratação, observadas as regras da plataforma eletrônica e as disposições específicas relativas à etapa competitiva.

1.14.2. A proposta vencedora deverá contemplar a execução integral da obra, não sendo admitida a exclusão de serviços ou obrigações integrantes do objeto.

1.14.3. O julgamento pelo menor preço global não dispensa a análise da conformidade técnica da proposta, da consistência das planilhas orçamentárias e da exequibilidade dos preços ofertados, observadas as disposições legais pertinentes.

1.14.4. A Administração poderá promover diligências legalmente admitidas para verificar a exequibilidade da proposta e esclarecer eventuais inconsistências, assegurada a igualdade de tratamento entre os licitantes.

1.15. Os recursos destinados à execução da obra deverão ser identificados de acordo com os instrumentos oficiais de transferência, os registros contábeis e a documentação orçamentária pertinente, observadas as condições de aplicação, acompanhamento e prestação de contas correspondentes.

1.16. A origem dos recursos financeiros destinados à contratação será aquela comprovada pelos respectivos instrumentos oficiais e registros orçamentários e contábeis constantes do processo administrativo, devendo ser observadas as condições específicas de aplicação e prestação de contas eventualmente incidentes sobre os recursos utilizados.

1.17. O valor estimado deverá estar respaldado por orçamento de engenharia tecnicamente conferido e aprovado, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.18. Integram o objeto todos os serviços expressamente previstos nos documentos técnicos aprovados e necessários à sua execução, respeitados os limites contratuais e os procedimentos legais aplicáveis a eventuais alterações.

1.19. A execução deverá observar as condições de qualidade, segurança e funcionalidade estabelecidas nos projetos, bem como as exigências pertinentes ao recebimento provisório e definitivo da obra.

1.20. As condições específicas de fiscalização, medição, pagamento, recebimento, garantias e responsabilidades serão estabelecidas nas cláusulas próprias deste Edital, no Termo de Referência, nos documentos de engenharia e na minuta contratual.

1.21. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	Valor referencial
01	Execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Mambai/GO, localizado na Avenida Brasil Central, Centro, compreendendo a reforma de 122,06 m ² e a ampliação de 76,26 m ² , totalizando 198,32 m ² , conforme projetos de engenharia, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos.	R\$ 329.316,15
	VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 329.316,15

1.22. O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 329.316,15 (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e dezesseis reais e quinze centavos)**, abrangendo os custos previstos na documentação orçamentária para execução do empreendimento.

1.23. A Planilha Orçamentária Analítica, com os respectivos quantitativos, composições e preços unitários, deverá integrar os anexos do Edital e ser previamente conferida e aprovada tecnicamente.

1.24. A contratação deverá observar integralmente o Termo de Referência, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e os demais anexos integrantes do procedimento, respeitada a hierarquia documental estabelecida no instrumento convocatório.

1.25. Eventuais divergências identificadas entre os documentos técnicos deverão ser esclarecidas pela Administração antes da publicação do Edital, a fim de assegurar a adequada formulação das propostas e a execução contratual.

1.26. A publicação do instrumento convocatório ficará condicionada à conclusão da fase preparatória, incluindo a conferência da consistência do orçamento e do BDI, a definição do regime de execução e do critério de julgamento, a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira e o controle prévio de legalidade, quando exigível.

1.27. A execução do objeto deverá observar o Termo de Referência, os projetos de engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e os demais anexos integrantes do procedimento licitatório.

2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A presente licitação será realizada pelo **Município de Mambai – GO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a **forma ELETRÔNICA**, identificada como **Concorrência Eletrônica nº 008/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 000/2026**, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.1. O procedimento será conduzido pelo **Agente de Contratação**, com o auxílio da equipe de apoio ou, quando legalmente cabível, pela **Comissão de Contratação**, observadas as atribuições estabelecidas na legislação e no ato formal de designação dos respectivos agentes públicos.

2.1.2. A identificação do ato de designação dos agentes responsáveis pela condução do certame deverá constar dos autos, não sendo presumida, para fins deste Edital, a existência de decreto ou portaria específica cujo número não tenha sido informado.

2.1.3. Compete ao Agente de Contratação conduzir os atos da licitação, promover as diligências cabíveis, prestar os esclarecimentos necessários, examinar as propostas e os documentos de habilitação, receber e processar os recursos administrativos e praticar os demais atos de sua competência, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.4. A atuação do Agente de Contratação, da equipe de apoio e dos demais servidores envolvidos deverá observar o princípio da **segregação de funções**, sem prejuízo das atribuições dos responsáveis pela elaboração dos projetos, pela formação do orçamento, pela fiscalização e pela gestão contratual.

2.2. A utilização da **forma eletrônica** fundamenta-se no **art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece a realização preferencial das licitações por meio

eletrônico, visando ampliar a publicidade, a transparência, a competitividade e a eficiência dos procedimentos de contratação pública.

2.2.1. A sessão pública será realizada por meio da **plataforma BNC – <https://bnccompras.com>**, em data e horário previamente divulgados no aviso de licitação e no presente Edital.

2.2.2. A participação no certame pressupõe o credenciamento do licitante na plataforma eletrônica indicada, bem como o atendimento das condições de participação, apresentação de propostas e habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2.3. Os atos praticados no sistema eletrônico serão registrados conforme as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma, assegurada a publicidade dos atos e das informações que devam ser divulgados, observadas as restrições legais de acesso aplicáveis.

2.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser apresentados até **03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame**, nos termos do **art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.3.1. Os pedidos deverão ser encaminhados por meio da **plataforma BNC – <https://bnccompras.com>**, observadas as funcionalidades disponíveis para comunicação entre os interessados e a Administração.

2.3.2. Para comunicações administrativas complementares, poderá ser utilizado o endereço eletrônico **prefeitura@mambai.go.gov.br**, sem prejuízo da obrigatoriedade de utilização do sistema eletrônico para os atos que, por disposição do Edital, devam ser praticados exclusivamente pela plataforma.

2.3.3. O interessado deverá identificar, sempre que pertinente, a **Concorrência Eletrônica nº 008/2026**, o assunto do questionamento e os elementos necessários à compreensão da dúvida apresentada.

2.3.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos no prazo previsto no **art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

2.3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas nos meios oficiais pertinentes e vincularão a Administração e os participantes, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.4. Compete aos interessados acompanhar as informações, os avisos, as respostas aos esclarecimentos, as decisões sobre impugnações, as eventuais retificações e as demais comunicações relativas à presente licitação, divulgadas nos canais oficiais.

2.4.1. O Edital e seus anexos deverão ser disponibilizados nos meios de publicidade legalmente exigidos, incluindo o **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, sem prejuízo da divulgação no portal eletrônico do **Município de Mambai – GO** e na plataforma utilizada para a realização do certame.

2.4.2. A divulgação de informações em canais complementares não substitui a publicidade obrigatória estabelecida pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.4.3. Eventuais modificações do Edital serão divulgadas na mesma forma de sua publicação inicial, observada a necessidade de reabertura dos prazos quando a alteração comprometer a formulação das propostas, nos termos da legislação.

2.5. A empresa contratada deverá executar integralmente a **obra de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Mambai/GO**, observando rigorosamente os projetos de engenharia, o memorial descritivo, o memorial de cálculo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e os demais documentos integrantes da contratação.

2.5.1. A execução compreenderá a reforma da edificação existente, com área de **122,06 m²**, e a ampliação de **76,26 m²**, totalizando **198,32 m² de área projetada**, conforme a documentação técnica.

2.5.2. A contratada deverá executar os serviços necessários à adequação dos ambientes existentes e à implantação dos novos espaços previstos, incluindo **sala de reunião, refeitório, cozinha, banheiro acessível a pessoas com deficiência – PCD, sala de atividades e hall de entrada.**

2.5.3. A execução deverá observar as condições de segurança, qualidade, funcionalidade e acessibilidade estabelecidas nos documentos técnicos, bem como as exigências legais aplicáveis à execução de obras de engenharia.

2.5.4. A contratada será responsável pelos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à execução do objeto, observados os limites e as condições estabelecidos no contrato.

2.5.5. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, observadas as atribuições profissionais pertinentes e a apresentação dos documentos de responsabilidade técnica exigíveis.

2.6. A execução da obra e dos serviços de engenharia deverá observar as condições estabelecidas neste Edital, no **Termo de Referência**, nos projetos de engenharia, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e na minuta contratual.

2.6.1. O prazo previsto para a execução física da obra será de **120 (cento e vinte) dias**, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, contado do marco inicial expressamente definido no contrato.

2.6.2. O prazo de vigência contratual deverá ser estabelecido de forma expressa, considerando o período necessário à execução, fiscalização, medição, recebimento e cumprimento das demais obrigações contratuais.

2.6.3. A contratada deverá observar a programação estabelecida no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das alterações regularmente autorizadas pela Administração, nos limites da legislação.

2.6.4. As medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas no contrato, a fiscalização técnica e o regime de execução adotado.

2.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e os regulamentos aplicáveis às obras de edificações, especialmente:

I – Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pertinentes aos serviços previstos nos projetos e nas especificações;

II – Normas técnicas aplicáveis à acessibilidade, incluindo a **ABNT NBR 9050**, naquilo que for pertinente ao objeto;

III – Normas aplicáveis às instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, pluviais e de gás, conforme os sistemas previstos nos projetos;

IV – Normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas aplicáveis às atividades de construção civil;

V – Legislação ambiental e normas relativas ao gerenciamento e à destinação de resíduos da construção civil, quando aplicáveis;

VI – Exigências técnicas dos órgãos públicos competentes, inclusive quanto a licenças, autorizações e aprovações legalmente exigíveis; e

VII – Demais normas e regulamentos técnicos pertinentes à execução, à fiscalização e ao recebimento da obra.

2.7.1. As referências técnicas deverão ser aplicadas conforme a natureza dos serviços efetivamente previstos na documentação de engenharia, não se admitindo a imposição de exigências estranhas ao objeto.

2.7.2. A execução deverá observar as especificações constantes dos projetos aprovados e as orientações formalmente expedidas pela fiscalização contratual.

2.7.3. A contratada deverá adotar medidas destinadas à proteção dos trabalhadores, dos usuários da unidade e de terceiros, especialmente em razão da execução de intervenções em edificação pública existente.

2.7.4. As condições de isolamento das áreas de intervenção, circulação de pessoas e eventual necessidade de adequação temporária do funcionamento do **CRAS** deverão ser definidas pela Administração e pela fiscalização, de acordo com as características da execução.

2.8. O regime de execução do objeto será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do **art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante contratação da execução integral da **obra de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Mambai/GO**, por **preço certo e total**, observadas as condições estabelecidas neste Edital, nos projetos de engenharia e nos demais documentos técnicos.

2.8.1. A contratação compreenderá todos os serviços previstos nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e nos demais anexos, necessários à execução integral do objeto.

2.8.2. O regime adotado deverá ser observado na apresentação das propostas, na formação dos preços, no cronograma físico-financeiro, nas medições e nos pagamentos, bem como na análise de eventuais alterações contratuais.

2.8.3. As medições deverão observar o cumprimento das etapas e dos eventos de execução previstos no cronograma físico-financeiro, mediante verificação da fiscalização contratual e observância das condições estabelecidas no contrato.

2.8.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do **art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo os lances formulados sobre o valor global da contratação.

2.8.5. A proposta vencedora deverá contemplar a execução integral do objeto, observadas as exigências técnicas e os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos no instrumento convocatório.

2.8.6. A análise das propostas observará a compatibilidade entre os valores ofertados, a documentação técnica e as condições de execução da obra, sem prejuízo da verificação de exequibilidade prevista na legislação.

2.9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

2.9.1. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio da **plataforma BNC – <https://bnccompras.com>**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

2.9.2. A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, o preço correspondente e as demais informações exigidas neste Edital, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica.

2.9.3. Os licitantes deverão apresentar as declarações complementares exigidas pela legislação e pelo instrumento convocatório, na forma e nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas.

2.9.4. O momento de apresentação e de análise dos documentos de habilitação deverá observar a sequência procedimental expressamente estabelecida neste Edital, conforme a decisão administrativa sobre a eventual inversão de fases.

2.9.5. Os documentos apresentados deverão observar as condições de validade, autenticidade e pertinência previstas na legislação e no instrumento convocatório.

2.9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e, quando cabível, os documentos apresentados, observadas as regras operacionais da plataforma.

2.9.7. A apresentação da proposta implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, sem prejuízo dos direitos assegurados aos licitantes pela legislação.

2.10. DA INVERSÃO DA ORDEM DAS FASES

2.10.1. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente Concorrência Eletrônica nº 008/2026 adotará a inversão da ordem das fases, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, conforme ato motivado específico integrante do Processo Administrativo nº 3503/2026.

2.10.2. A adoção da inversão fundamenta-se nas características da contratação, que compreende obra de engenharia destinada à reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Mambai/GO, envolvendo serviços construtivos distintos e interdependentes e exigindo a verificação dos requisitos de habilitação técnica, jurídica e econômico-financeira pertinentes à execução do objeto.

2.10.3. A medida tem por finalidade verificar previamente o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital, organizar a etapa competitiva entre os licitantes habilitados e buscar maior racionalidade na condução do procedimento, sem prejuízo da competitividade, da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.

2.10.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada pelos licitantes no prazo e na forma estabelecidos neste Edital e nas funcionalidades da plataforma BNC, observadas as exigências legais aplicáveis a cada categoria de documento.

2.10.5. A análise da habilitação observará critérios objetivos, pertinentes e proporcionais ao objeto, vedada a exigência de documentos ou condições sem fundamento legal ou sem relação com a contratação.

2.10.6. A comprovação da regularidade fiscal será exigida somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, conforme o art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais relativas ao tratamento favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte.

2.10.7. Concluída a fase de habilitação, serão observados os procedimentos de divulgação dos atos, manifestação de intenção de recorrer e processamento dos recursos, conforme a legislação aplicável e as regras deste Edital.

2.10.8. Após a conclusão da fase de habilitação e dos procedimentos recursais cabíveis, o certame prosseguirá com a apresentação das propostas, a etapa de lances e o julgamento,

de acordo com as regras deste instrumento convocatório e os procedimentos operacionais da plataforma BNC.

2.10.9. O critério de julgamento será o de menor preço global, e o regime de execução será o de empreitada por preço global, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10.10. A adoção da inversão de fases não afasta o direito dos licitantes à apresentação de recursos administrativos, nem autoriza restrições indevidas à participação no certame, devendo ser observadas as garantias legais, os prazos aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.

2.11. DO CREDENCIAMENTO

2.11.1. As empresas interessadas em participar da **Concorrência Eletrônica nº 008/2026** deverão realizar seu cadastro e credenciamento na **plataforma BNC – <https://bnccompras.com>**, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

2.11.2. O credenciamento constitui condição para acesso às funcionalidades necessárias à participação no certame, incluindo apresentação de propostas, formulação de lances, envio de documentos e prática dos demais atos eletrônicos previstos.

2.11.3. O acesso ao sistema ocorrerá mediante utilização dos mecanismos de identificação e autenticação disponibilizados pela plataforma, sendo de responsabilidade do licitante a guarda e a utilização adequada de suas credenciais.

2.11.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelas transações realizadas em seu nome, observadas as regras aplicáveis.

2.11.5. O licitante responsabilizar-se-á pelas propostas, pelos lances, pelas declarações e pelos demais atos praticados por meio de suas credenciais de acesso, ressalvadas as hipóteses de falha comprovadamente atribuível ao sistema ou à Administração.

2.11.6. Compete ao licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, promovendo as correções necessárias sempre que identificar informações incorretas ou desatualizadas.

2.11.7. A atualização cadastral deverá observar as exigências e os procedimentos disponibilizados pelo provedor da plataforma eletrônica.

2.11.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança de suas credenciais, inclusive perda, utilização indevida ou suspeita de acesso não autorizado.

2.11.9. Eventuais dificuldades de acesso ou utilização da plataforma deverão ser comunicadas pelos canais oficiais do provedor, sem prejuízo da observância dos prazos e das condições estabelecidos no Edital.

2.11.10. A ausência de credenciamento regular poderá impedir a prática dos atos eletrônicos necessários à participação, observadas as condições operacionais da plataforma.

2.12. Será assegurado o tratamento favorecido às **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006** e do **art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os requisitos, os limites e as condições legalmente estabelecidos.

2.12.1. O tratamento favorecido compreenderá os benefícios legalmente aplicáveis ao procedimento, inclusive aqueles relacionados à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate, quando preenchidos os respectivos pressupostos.

2.12.2. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser declarada pelo licitante na forma estabelecida no Edital e na plataforma eletrônica, sujeitando-se à verificação pela Administração.

2.12.3. O enquadramento e a aplicação dos benefícios observarão as restrições previstas na legislação, inclusive quanto às hipóteses em que o tratamento favorecido não seja legalmente cabível.

2.12.4. A aplicação dos critérios de desempate deverá observar a sequência estabelecida na **Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das regras específicas da **Lei Complementar nº 123/2006**.

2.13. Será assegurado aos interessados o acesso aos documentos e às informações públicas pertinentes ao procedimento licitatório, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da legislação de acesso à informação e das normas de proteção de dados pessoais.

2.13.1. O acesso aos documentos observará as condições de publicidade previstas para cada fase do procedimento, inclusive quanto ao momento legalmente adequado de divulgação das propostas e dos documentos de habilitação.

2.13.2. A Administração poderá disponibilizar documentos por meio da plataforma eletrônica, do portal institucional ou dos demais canais oficiais legalmente admitidos.

2.13.3. A consulta aos documentos não autoriza a utilização indevida de dados pessoais ou de informações protegidas por sigilo legal.

2.14. DA VISITA TÉCNICA

2.14.1. As empresas interessadas poderão realizar **visita técnica facultativa** ao local de execução da obra, situado na **Avenida Brasil Central, Centro, Mambai/GO**, com a finalidade de conhecer as condições físicas da edificação existente e os aspectos relevantes à formulação de suas propostas.

2.14.2. A visita técnica tem por objetivo permitir a avaliação das condições de acesso, das características da edificação, das áreas destinadas à ampliação e das circunstâncias locais que possam influenciar a execução dos serviços previstos nos projetos.

2.14.3. A realização da visita técnica **não constitui requisito obrigatório de participação ou habilitação**, desde que a Administração mantenha disponíveis os elementos técnicos necessários à adequada formulação das propostas.

2.14.4. A ausência de visita técnica não poderá, por si só, constituir motivo para desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

2.14.5. As empresas que optarem pela realização da visita deverão solicitar agendamento prévio junto à **Prefeitura Municipal de Mambai – GO**, por meio do endereço eletrônico **prefeitura@mambai.go.gov.br**, observados os dias e horários disponibilizados pela Administração.

2.14.6. O agendamento deverá assegurar condições isonômicas de acesso ao local, vedado o estabelecimento de exigências ou procedimentos que restrinjam injustificadamente a participação dos interessados.

2.14.7. A visita poderá ser acompanhada por servidor ou profissional indicado pela Administração, com a finalidade de orientar o acesso às áreas da edificação e prestar informações pertinentes às condições físicas do local.

2.14.8. A Administração poderá emitir **Atestado de Visita Técnica** aos interessados que realizarem a vistoria, conforme modelo constante dos anexos, se houver.

2.14.9. O licitante que optar por não realizar a visita técnica poderá apresentar **Declaração de Conhecimento das Condições Locais**, conforme modelo disponibilizado no Edital, quando essa declaração for exigida de forma compatível com o **art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.14.10. A declaração deverá indicar que o licitante tomou conhecimento das informações disponibilizadas pela Administração e considerou, na elaboração de sua proposta, as condições de execução descritas nos projetos e demais documentos técnicos.

2.14.11. A ausência de visita não transfere ao licitante a responsabilidade por falhas, omissões ou inconsistências dos projetos e documentos técnicos de responsabilidade da Administração.

2.14.12. A realização ou a dispensa da visita técnica não afasta os direitos e as obrigações das partes previstos na legislação, no Edital e no contrato.

2.14.13. As despesas relacionadas à realização da visita técnica e à elaboração da proposta serão de responsabilidade do interessado, não cabendo ressarcimento pela Administração em razão de sua participação no procedimento.

2.14.14. Durante a visita, deverão ser observadas as orientações de segurança e as condições de funcionamento da unidade, de modo a evitar interferências indevidas nas atividades desenvolvidas no **CRAS**.

2.14.15. Eventuais dúvidas de natureza técnica identificadas durante a visita deverão ser formalizadas por meio dos canais oficiais de esclarecimento previstos neste Edital, assegurando que as respostas de interesse geral sejam disponibilizadas a todos os participantes.

2.14.16. A visita técnica não substitui a análise dos projetos, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos integrantes do procedimento.

2.14.17. As informações prestadas durante a visita deverão guardar correspondência com os documentos técnicos aprovados, não sendo admitida alteração informal do objeto, dos quantitativos ou das condições de execução.

2.14.18. Eventuais esclarecimentos que impliquem modificação das condições do Edital deverão ser formalizados e divulgados pelos meios oficiais, observadas as disposições legais pertinentes.

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026** as pessoas jurídicas legalmente constituídas, nacionais ou estrangeiras autorizadas a atuar no Brasil, cujo objeto social e ramo de atividade sejam compatíveis com a **contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Mambai/GO**, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

3.1.1. A participação ficará condicionada ao regular credenciamento do interessado na **plataforma BNC – <https://bnccompras.com>**, bem como à apresentação dos documentos e das declarações exigidos para o procedimento.

3.1.2. Os interessados deverão possuir capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista compatíveis com as exigências legalmente estabelecidas para a contratação.

3.1.3. A compatibilidade do ramo de atividade será aferida considerando o objeto social da licitante e sua aptidão para executar os serviços de engenharia previstos na documentação técnica, vedadas exigências que restrinjam injustificadamente a competitividade.

3.1.4. Em razão da inversão das fases prevista no item 2.10 deste Edital, a fase de habilitação será realizada antes das fases de apresentação das propostas, lances e julgamento, desde que previamente aprovada e juntada aos autos a justificativa exigida pelo art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O procedimento observará a sequência operacional estabelecida neste Edital e as funcionalidades da plataforma eletrônica BNC.

3.2. Será concedido tratamento favorecido às **microempresas – ME** e às **empresas de pequeno porte – EPP**, observadas as disposições da **Lei Complementar nº 123/2006** e do **art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como os limites e requisitos legais pertinentes.

3.2.1. O tratamento favorecido compreenderá, quando aplicável, os procedimentos diferenciados de regularização fiscal e trabalhista e os critérios de desempate previstos na legislação.

3.2.2. A licitante que pretender usufruir dos benefícios deverá declarar sua condição de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** na forma exigida pela plataforma eletrônica e pelos anexos deste Edital.

3.2.3. A declaração deverá corresponder à situação efetiva da empresa, ficando sujeita à verificação pela Administração e às consequências legais decorrentes da prestação de informação falsa.

3.2.4. A concessão dos benefícios observará as condições previstas no **art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, inclusive quanto ao limite de contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação.

3.2.5. A aplicação dos benefícios não afasta a obrigação de atendimento às exigências de qualificação técnica e econômico-financeira legalmente previstas e justificadas para a execução do objeto.

3.2.6. Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação na forma, no prazo e pelos meios definidos neste Edital e na plataforma eletrônica BNC, observadas as exigências dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.7. A verificação antecipada da habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira não prejudicará os benefícios de regularização fiscal e trabalhista assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicáveis.

3.3. Não poderão participar da presente licitação as pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem em situação de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas as hipóteses previstas no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021** e os efeitos das sanções regularmente aplicadas.

3.3.1. Não poderá disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observado o alcance legal da penalidade.

3.3.2. Não poderá participar o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

3.3.3. Não poderá participar a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto

seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de participação societária nas condições previstas em lei, responsável técnico ou subcontratado, quando configuradas as vedações do **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.3.4. As restrições relacionadas à autoria dos projetos observarão integralmente as exceções e condições legalmente admitidas, inclusive quanto à atuação em atividades de apoio à Administração, quando cabível e sob sua exclusiva responsabilidade.

3.3.5. Não poderão participar empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente, nos limites estabelecidos no **art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.3.6. Não poderão participar empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação societária, concorrendo entre si, quando configurada a hipótese legal de impedimento.

3.3.7. Não poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que, nos **05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital**, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.8. A vedação decorrente de sanção impeditiva alcançará também o licitante que atuar em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade da sanção, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.3.9. Não poderão participar pessoas jurídicas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, quando exigível para sua atuação no procedimento.

3.3.10. Não poderão participar licitantes alcançados por sanções impeditivas aplicadas com fundamento na legislação de defesa da concorrência, ambiental, de acesso à informação ou em outras normas legais, desde que a penalidade esteja vigente e produza efeitos sobre a participação na presente contratação.

3.3.11. A Administração verificará a existência de sanções impeditivas mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, observados o alcance, a vigência e os efeitos jurídicos de cada penalidade.

3.3.12. A existência de registro em cadastro público não implicará impedimento automático quando a anotação não possuir efeitos restritivos aplicáveis à presente licitação, devendo a situação ser examinada de forma individualizada.

3.3.13. A identificação de possível impedimento deverá ser submetida à análise do **Agente de Contratação**, asseguradas as providências e garantias procedimentais legalmente cabíveis.

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

3.4.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

3.4.2. A participação em consórcio dependerá da apresentação de compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos integrantes, contendo, no mínimo:

a) a denominação do consórcio e a identificação completa das empresas integrantes;

- b) a finalidade de sua constituição, vinculada à participação na Concorrência Eletrônica nº 008/2026 e, em caso de contratação, à execução da reforma e ampliação do CRAS de Mambai/GO;
- c) a indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- d) a identificação do representante legal com poderes para praticar os atos necessários à participação no procedimento;
- e) a definição das obrigações e responsabilidades assumidas pelas empresas consorciadas;
- f) a indicação da participação de cada consorciada na execução do objeto, quando pertinente;
- g) a previsão de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na execução contratual;
- h) o compromisso de manutenção das condições de participação e habilitação exigidas neste Edital;
- i) o prazo de duração do consórcio, compatível com o cumprimento das obrigações contratuais; e
- j) o compromisso de promover a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato, caso seja declarado vencedor.

3.4.3. A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação de forma isolada nem integrar mais de um consórcio, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.4. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e as disposições legais pertinentes.

3.4.5. Para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciada, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios de comprovação previstos neste Edital.

3.4.6. Salvo justificativa técnica aprovada pela autoridade competente e juntada aos autos do processo administrativo, será exigido dos consórcios acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido dos licitantes individuais para fins de habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.6.1. O acréscimo previsto no subitem anterior não será aplicável aos consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.7. Cada consorciada deverá comprovar individualmente os requisitos de habilitação jurídica e as demais condições que, por sua natureza, devam ser atendidas individualmente, observadas as regras específicas aplicáveis à habilitação técnica e econômico-financeira do consórcio.

3.4.8. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista observará a legislação aplicável, inclusive as regras de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como a sequência procedimental prevista neste Edital em razão da eventual inversão das fases.

3.4.9. A empresa líder será responsável pela representação do consórcio perante a Administração, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais integrantes.

3.4.10. O licitante vencedor ficará obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso apresentado durante o procedimento licitatório.

3.4.11. A substituição de empresa consorciada dependerá de autorização expressa da Administração e da comprovação de que a empresa substituta atende, no mínimo, aos mesmos quantitativos para habilitação técnica e aos mesmos valores para qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, nos termos do art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.12. A participação em consórcio não afasta a responsabilidade solidária das empresas integrantes pelos atos praticados em consórcio e pela execução das obrigações contratuais assumidas.

3.4.13. A Administração poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas somente mediante justificativa técnica aprovada pela autoridade competente e juntada aos autos do processo administrativo.

3.5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO DOS LICITANTES

3.5.1. O credenciamento dos interessados na plataforma BNC (<https://bnccompras.com>) constitui condição necessária à participação na Concorrência Eletrônica nº 008/2026, observadas as regras operacionais do sistema eletrônico e as disposições deste Edital.

3.5.2. O credenciamento deverá ser realizado conforme os procedimentos estabelecidos pelo provedor da plataforma, mediante identificação do licitante e de seu representante legal ou procurador regularmente constituído.

3.5.3. A representação do licitante deverá estar amparada por instrumento jurídico adequado, quando exigível, contendo poderes para a prática dos atos pertinentes à participação no procedimento licitatório.

3.5.4. Cada licitante deverá observar as regras da plataforma quanto à indicação de seus representantes e à utilização das credenciais de acesso, sendo vedada a atuação em desconformidade com as disposições legais aplicáveis.

3.5.5. O licitante será responsável pela autenticidade das informações prestadas durante o credenciamento e deverá manter seus dados cadastrais atualizados.

3.5.6. A participação no procedimento eletrônico implica aceitação das regras de funcionamento da plataforma, desde que compatíveis com a legislação aplicável e com as condições estabelecidas neste Edital.

3.6. DA RESPONSABILIDADE PELAS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.6.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelas transações realizadas em seu nome, inclusive apresentação de documentos, envio de propostas, formulação de lances e manifestações no procedimento, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.6.2. Os atos praticados por meio das credenciais de acesso serão atribuídos ao respectivo licitante, ressalvadas as situações de falha do sistema, fraude, uso indevido por terceiros ou outras circunstâncias devidamente comprovadas que devam ser consideradas pela Administração, conforme a legislação aplicável.

3.6.3. O licitante deverá acompanhar as mensagens, os avisos e as comunicações emitidos pela plataforma eletrônica durante todas as fases do procedimento, inclusive quanto à habilitação, apresentação de propostas, lances, julgamento e recursos.

3.6.4. A utilização da plataforma deverá observar os requisitos de segurança e os procedimentos operacionais estabelecidos pelo provedor do sistema, sem prejuízo da observância deste Edital e da legislação aplicável.

3.7. DA SEGURANÇA DAS CREDENCIAIS DE ACESSO

3.7.1. O uso das credenciais de acesso será de responsabilidade do licitante, que deverá adotar as providências necessárias para preservar sua segurança e impedir sua utilização indevida.

3.7.2. O licitante deverá manter sob sua guarda as informações de autenticação e comunicar imediatamente ao provedor da plataforma qualquer suspeita de comprometimento ou utilização indevida das credenciais.

3.7.3. O provedor do sistema e a Administração responderão por eventuais falhas nos limites de suas respectivas responsabilidades legais, consideradas as circunstâncias concretas de cada ocorrência.

3.7.4. Eventuais dificuldades técnicas deverão ser comunicadas pelos canais oficiais competentes, para avaliação das providências cabíveis, sem prejuízo dos prazos e das regras previstos neste Edital.

3.8. DA PERDA OU DO COMPROMETIMENTO DAS CREDENCIAIS

3.8.1. A perda de senha, a suspeita de utilização indevida das credenciais ou qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança do acesso deverá ser comunicadas imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica.

3.8.2. O licitante deverá solicitar, quando necessário, o bloqueio ou a substituição das credenciais, observados os procedimentos disponibilizados pelo sistema.

3.8.3. A comunicação da ocorrência não dispensa a adoção das medidas necessárias à preservação da regularidade dos atos praticados no procedimento, cabendo à Administração avaliar as circunstâncias comprovadas e adotar as providências pertinentes, conforme a legislação aplicável.

3.9. DOS DADOS CADASTRAIS E DAS COMUNICAÇÕES

3.9.1. Compete ao licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados durante todas as fases da licitação, inclusive quanto à identificação da empresa, endereço, contatos, representantes e demais informações necessárias à comunicação com a Administração.

3.9.2. A existência de informação cadastral incorreta ou desatualizada poderá ensejar diligências destinadas ao esclarecimento ou à correção de falhas sanáveis, observadas as disposições legais aplicáveis, a isonomia entre os licitantes e os limites para saneamento de falhas.

3.9.3. A desclassificação ou a inabilitação somente poderá ocorrer quando configurada hipótese legal ou editalícia pertinente, mediante decisão fundamentada e observância dos procedimentos cabíveis.

3.9.4. O licitante deverá acompanhar as comunicações realizadas por meio da plataforma eletrônica, inclusive aquelas relacionadas à fase de habilitação, à etapa competitiva, ao julgamento das propostas e aos recursos administrativos, observada a sequência das fases estabelecida neste Edital.

3.9.5. A apresentação e a verificação dos documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista observarão a legislação aplicável e as disposições deste Edital, inclusive quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível. Caso seja adotada a inversão das fases, deverão ser observadas as regras específicas aplicáveis a essa sequência procedimental.

3.10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.10.1. As propostas e os lances deverão considerar o valor global da contratação, observando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.10.2. A execução contratual observará o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. DA ORDEM DE REALIZAÇÃO DAS ETAPAS

4.1.1. Caso seja previamente aprovada e juntada aos autos do Processo Administrativo nº 3503/2026 a justificativa exigida pelo art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento observará a inversão das fases, com a realização da habilitação antes das fases de apresentação das propostas, lances e julgamento, conforme estabelecido no item 2.10 deste Edital.

4.1.2. Na hipótese de adoção da inversão das fases, os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelos licitantes na forma, no prazo e pelos meios definidos neste Edital e na plataforma eletrônica BNC, ressalvados os documentos cuja exigência deva ocorrer em momento posterior, por determinação legal.

4.1.3. Concluída a análise da habilitação, o procedimento prosseguirá com os licitantes habilitados para a apresentação das propostas, a etapa de lances, quando cabível, e o julgamento, conforme as regras deste Edital.

4.1.4. Caso não seja aprovada e formalizada a justificativa para a inversão das fases, deverá ser observada a sequência ordinária prevista no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a correspondente adequação deste Edital antes de sua publicação.

4.1.5. A condução das etapas observará as funcionalidades da plataforma eletrônica BNC, os princípios da isonomia, da competitividade, da transparência e do julgamento objetivo, bem como as disposições legais aplicáveis.

4.2. DA APRESENTAÇÃO E DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

4.2.1. A proposta inicial deverá ser apresentada de forma clara, objetiva e compatível com as especificações constantes dos projetos de engenharia, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos integrantes da contratação.

4.2.2. O licitante deverá observar as regras de identificação estabelecidas pela plataforma eletrônica, não inserindo informações destinadas a identificá-lo indevidamente nos campos que devam permanecer anônimos durante a etapa competitiva.

4.2.3. Os documentos anexados deverão observar as condições de sigilo e de disponibilização previstas no sistema, não sendo admitida a utilização de campos públicos para divulgação antecipada de informações que comprometam a regularidade da disputa.

4.2.4. A identificação da empresa nos documentos de habilitação e nos arquivos da proposta deverá observar as exigências deste Edital e as funcionalidades efetivamente disponibilizadas pela plataforma, respeitada a separação entre os documentos de habilitação e aqueles destinados à avaliação da proposta.

4.2.5. A proposta deverá conter, conforme os campos e os documentos exigidos neste Edital:

- I – identificação do licitante nos campos ou documentos em que sua identificação seja permitida ou exigida, respeitadas as regras de sigilo aplicáveis à etapa competitiva;
- II – descrição do objeto ofertado, compatível com a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma e ampliação do CRAS de Mambai/GO;
- III – preço global proposto, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e, quando exigido no modelo de proposta, por extenso, observados o critério de julgamento de menor preço global e as condições deste Edital;
- IV – planilha orçamentária, com discriminação dos serviços, unidades de medida, quantitativos, preços unitários e preços totais, conforme a estrutura do orçamento de referência da Administração;
- V – cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de 120 (cento e vinte) dias para execução física da obra;
- VI – composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, com detalhamento dos percentuais e componentes considerados;
- VII – demonstrativo dos encargos sociais utilizados na formação dos custos de mão de obra;
- VIII – declarações complementares expressamente exigidas neste Edital e em seus anexos; e
- IX – demais documentos relativos à proposta expressamente exigidos neste Edital, desde que pertinentes ao objeto e compatíveis com a legislação aplicável.

4.2.6. A proposta deverá contemplar a execução integral dos serviços previstos nos documentos técnicos, não sendo admitida a apresentação de preços para objeto diverso daquele definido pela Administração.

4.2.7. Os preços deverão compreender todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Edital.

4.2.8. O demonstrativo de BDI deverá apresentar os componentes efetivamente considerados pelo licitante, em conformidade com a legislação aplicável e com os parâmetros técnicos pertinentes à execução de obras de engenharia.

4.2.9. Os percentuais de BDI utilizados pelo licitante poderão diferir daqueles empregados no orçamento de referência da Administração, desde que a proposta observe as exigências legais, os critérios de aceitabilidade previstos neste Edital e a consistência de sua composição de custos.

4.2.10. A planilha orçamentária da Administração deverá estar previamente conferida e aprovada, inclusive quanto à correspondência entre os custos diretos, a composição do BDI e o valor global estimado da contratação.

4.2.11. O valor global estimado da contratação é de R\$ 329.316,15 (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e dezesseis reais e quinze centavos), conforme orçamento de referência elaborado pela Administração. A aceitabilidade das propostas será verificada de acordo com os critérios expressamente previstos neste Edital, a legislação aplicável e os documentos técnicos da contratação.

4.2.12. A composição do preço ofertado deverá considerar, conforme a natureza dos serviços previstos:

- I – materiais e insumos necessários à execução da reforma e da ampliação;
- II – mão de obra, incluindo os encargos sociais e trabalhistas aplicáveis;
- III – equipamentos, ferramentas e máquinas necessários à execução dos serviços;
- IV – transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, quando pertinentes;
- V – serviços auxiliares e atividades de apoio previstos na documentação técnica;

- VI – administração local da obra, quando contemplada na planilha orçamentária;
- VII – custos de mobilização e desmobilização, quando previstos;
- VIII – medidas de segurança e proteção coletiva e individual exigíveis durante a execução;
- IX – despesas administrativas, seguros e demais encargos pertinentes;
- X – tributos incidentes sobre a atividade e a execução contratual;
- XI – custos relacionados à responsabilidade técnica, conforme as exigências legais aplicáveis;
- XII – despesas necessárias ao cumprimento das normas técnicas e regulamentadoras pertinentes à obra; e
- XIII – demais custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, observados os documentos técnicos e as condições contratuais.

4.2.13. Os custos deverão ser apresentados de forma coerente com os serviços previstos na planilha orçamentária, vedada a inclusão de despesas incompatíveis com o objeto ou a utilização de critérios de formação de preços que comprometam a transparência da proposta.

4.2.14. A proposta deverá observar as condições de acessibilidade, segurança, qualidade e funcionalidade estabelecidas nos projetos, inclusive quanto à implantação dos novos ambientes previstos para o CRAS de Mambai/GO.

4.2.15. Os licitantes deverão apresentar declaração de elaboração independente da proposta, conforme modelo constante dos anexos, quando exigida neste Edital.

4.2.16. Os licitantes deverão declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.17. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, quando exigida e quando pretenderem usufruir do tratamento favorecido, declaração de enquadramento e de atendimento às condições legais pertinentes, conforme modelo disponibilizado neste Edital, sem prejuízo das verificações legalmente cabíveis.

4.2.18. As declarações exigidas deverão ser apresentadas na forma e no momento estabelecidos neste Edital, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica e a sequência procedimental efetivamente adotada.

4.3. DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

4.3.1. A apresentação da proposta implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o compromisso de executar o objeto de acordo com os documentos técnicos aprovados, caso o licitante venha a ser contratado.

4.3.2. A aceitação das condições editalícias não afasta os direitos assegurados aos licitantes pela legislação, inclusive quanto à apresentação de pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos administrativos.

4.3.3. O licitante deverá examinar os documentos disponibilizados pela Administração e considerar, na formação de seus preços, as características da obra e as condições de execução expressamente previstas.

4.3.4. Eventuais dúvidas relativas aos projetos, quantitativos, especificações ou demais condições de execução deverão ser submetidas à Administração pelos canais oficiais, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

4.4. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

4.4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida para sua apresentação, salvo prazo superior expressamente indicado pelo licitante.

4.4.2. Antes do término do prazo de validade, a Administração poderá solicitar ao licitante a prorrogação da proposta, mediante manifestação expressa do interessado.

4.4.3. A prorrogação dependerá da concordância do licitante, observadas as condições legalmente aplicáveis.

4.4.4. A concordância com a prorrogação não autorizará, por si só, alteração do preço ou das condições originalmente ofertadas.

4.4.5. A recusa à prorrogação deverá ser examinada conforme as disposições legais aplicáveis, não podendo ser tratada automaticamente como descumprimento de obrigação contratual ainda não constituída.

4.5. DAS CONDIÇÕES E LIMITES DA PROPOSTA

4.5.1. As propostas deverão limitar-se ao objeto desta licitação e observar as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.5.2. Não serão consideradas, para fins de julgamento, ofertas de vantagens não previstas no instrumento convocatório ou condições que contrariem os critérios previamente estabelecidos.

4.5.3. A apresentação de proposta alternativa somente será admitida quando expressamente prevista neste Edital, observadas as disposições legais pertinentes.

4.5.4. Não serão aceitas propostas que alterem unilateralmente os quantitativos, as especificações essenciais ou as condições de execução definidas pela Administração.

4.5.5. Eventuais divergências ou erros materiais identificados na proposta serão examinados pela Administração, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento e a preservação da igualdade entre os licitantes.

4.5.6. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço global, não sendo admitida proposta que exclua serviços ou obrigações integrantes do objeto contratado.

4.6. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS E DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

4.6.1. O licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, os custos necessários à execução do objeto, observadas as condições técnicas e contratuais expressamente estabelecidas.

4.6.2. A proposta deverá contemplar os custos previsíveis relacionados à execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de segurança do trabalho aplicáveis.

4.6.3. Eventuais equívocos de dimensionamento imputáveis ao licitante serão examinados conforme a legislação e as disposições contratuais pertinentes.

4.6.4. O disposto neste item não afasta as hipóteses legais de alteração contratual, reajustamento, revisão de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente configuradas.

4.6.5. A Administração permanecerá responsável pela consistência e pela adequação dos projetos, quantitativos e demais documentos técnicos de sua competência, observada a distribuição legal e contratual dos riscos.

4.7. DO ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO ELETRÔNICA

4.7.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações realizadas na plataforma eletrônica durante as fases do procedimento, especialmente as comunicações relacionadas à habilitação, à apresentação de propostas, à etapa de lances, ao julgamento e aos recursos administrativos.

4.7.2. O licitante deverá manter condições de acesso ao sistema e acompanhar as mensagens emitidas pelo Agente de Contratação.

4.7.3. Eventuais dificuldades técnicas deverão ser comunicadas pelos canais oficiais competentes, para avaliação das providências cabíveis.

4.7.4. As ocorrências de indisponibilidade ou falha do sistema serão tratadas conforme as disposições legais, regulamentares e operacionais aplicáveis, preservadas a isonomia e a regularidade do procedimento.

4.8. DA RESPONSABILIDADE PELAS TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS

4.8.1. O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome na plataforma eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas, os lances e as declarações regularmente apresentados por seus representantes autorizados.

4.8.2. A responsabilidade prevista neste item observará as hipóteses legalmente reconhecidas de falha do sistema, fraude ou utilização indevida das credenciais, quando devidamente comprovadas.

4.8.3. O licitante deverá manter atualizados os dados necessários à comunicação com a Administração durante todas as fases do procedimento.

4.9. DA RETIRADA, SUBSTITUIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

4.9.1. Até o encerramento do prazo para recebimento das propostas e dos documentos correspondentes, os licitantes poderão retirar ou substituir os arquivos enviados, quando essa funcionalidade estiver disponível na plataforma eletrônica BNC e desde que observadas as regras e os prazos estabelecidos neste Edital.

4.9.2. A retirada ou substituição deverá ocorrer dentro do prazo de recebimento dos documentos, respeitadas as regras de sigilo, a isonomia entre os participantes e as funcionalidades do sistema eletrônico.

4.9.3. Após o encerramento do prazo de recebimento, a inclusão, substituição ou complementação de documentos somente será admitida nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, observadas as regras de diligência e saneamento e vedada a alteração indevida da substância da proposta.

4.10. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PROPOSTA

4.10.1. Quando exigidos para a avaliação da proposta, deverão ser apresentados os seguintes documentos, na etapa e no prazo definidos neste Edital:

I – carta-proposta, contendo o preço global ofertado e o prazo de validade da proposta;

II – planilha orçamentária, com discriminação dos serviços, unidades de medida, quantitativos, preços unitários e totais, observada a estrutura do orçamento de referência da Administração;

III – cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de 120 (cento e vinte) dias para execução física da obra;

IV – composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;

V – demonstrativo dos encargos sociais utilizados na formação dos custos de mão de obra;

VI – declaração de elaboração independente da proposta, quando exigida neste Edital;
VII – declaração de que a proposta contempla a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas, nos termos da legislação aplicável;
VIII – declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando pertinente e exigida para obtenção do tratamento favorecido; e
IX – demais documentos relativos à proposta expressamente exigidos neste Edital, desde que pertinentes ao objeto e amparados na legislação aplicável.

4.10.2. A planilha orçamentária apresentada pelo licitante deverá observar os serviços, as unidades de medida e os quantitativos constantes da documentação técnica da Administração, demonstrando a composição do preço global ofertado e respeitando as condições do regime de empreitada por preço global.

4.10.3. Os preços unitários e totais deverão apresentar coerência aritmética e compatibilidade com o preço global ofertado, observados os critérios de aceitabilidade definidos neste Edital.

4.10.4. A composição do BDI e o demonstrativo dos encargos sociais deverão permitir a verificação da metodologia utilizada na formação dos preços, sem prejuízo das diligências legalmente admitidas.

4.10.5. O cronograma físico-financeiro deverá apresentar a distribuição dos serviços e dos valores ao longo do prazo de execução, de forma compatível com as etapas previstas nos documentos técnicos da contratação.

4.10.6. Na hipótese de inversão das fases, os documentos de habilitação serão apresentados e analisados antes das fases de apresentação das propostas, lances e julgamento, ressalvados os documentos cuja exigência deva ocorrer em momento posterior, por determinação legal.

4.10.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos após o julgamento das propostas e somente do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais específicas aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.10.8. Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante mais bem classificado a apresentação da proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, conforme o caso, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital e na plataforma eletrônica.

4.10.9. A proposta readequada deverá manter o preço global final ofertado ou negociado e apresentar planilhas e documentos compatíveis com esse valor, vedada a majoração indevida do preço ou a alteração substancial da proposta.

4.10.10. O julgamento observará o critério de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e verificará a conformidade da proposta com os projetos de engenharia, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e os critérios de aceitabilidade definidos neste Edital.

4.10.10.1. Será considerada mais bem classificada a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atenda às exigências legais e editalícias e seja considerada aceitável e exequível.

4.10.10.2. A classificação pelo menor preço global não afasta a verificação da exequibilidade, da conformidade técnica e da consistência dos valores apresentados, conforme os critérios previstos na legislação e neste Edital.

4.10.10.3. A proposta deverá contemplar a execução integral da reforma e ampliação do CRAS de Mambai/GO, não sendo admitida a exclusão de serviços integrantes do objeto.

4.10.10.4. Os preços unitários constantes das planilhas deverão ser compatíveis com o preço global ofertado e serão considerados para os fins legalmente admitidos, observadas as características do regime de empreitada por preço global.

4.10.10.5. A análise de eventuais erros, omissões ou inconsistências da proposta observará as regras de aceitabilidade, exequibilidade, diligência e saneamento previstas na legislação e neste Edital, vedada a alteração indevida da substância da oferta.

4.10.11. Os documentos da proposta deverão ser apresentados em formato compatível com a plataforma eletrônica, permitindo sua leitura, conferência e análise pela Administração.

4.10.12. A ausência de documento ou a existência de falha formal será examinada conforme a legislação aplicável e as regras de diligência e saneamento, não sendo admitida a desclassificação automática por falha meramente formal que possa ser sanada legalmente sem comprometimento da isonomia, da competitividade ou da substância da proposta

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1. Em razão da **inversão da fase de habilitação** adotada na **Concorrência Eletrônica nº 008/2026**, a análise dos documentos de habilitação exigíveis nessa etapa ocorrerá antes das fases de apresentação de lances e julgamento das propostas, nos termos do **art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante ato motivado integrante dos autos.

5.1.2. A habilitação destina-se à verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto, consistente na **contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Mambai/GO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

5.1.3. A habilitação observará os **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021** e compreenderá:

I – Habilitação jurídica;

II – Qualificação técnica;

III – Qualificação econômico-financeira;

IV – Regularidade fiscal, social e trabalhista; e

V – Declarações e outras comprovações legalmente exigíveis.

5.1.4. Os documentos de habilitação prévia deverão ser apresentados por meio da **plataforma BNC – <https://bnccompras.com>**, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital.

5.1.5. A documentação relativa à **regularidade fiscal** será exigida **somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado**, nos termos do **art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as regras específicas deste Edital.

5.1.6. As exigências de habilitação deverão guardar relação direta com a natureza, a complexidade e os riscos da **obra de reforma e ampliação do CRAS de Mambai/GO**, sendo vedadas condições desnecessárias ou que restrinjam injustificadamente a competitividade.

5.1.7. A Administração poderá realizar consultas a cadastros e bases oficiais, bem como promover diligências legalmente admitidas para verificar a autenticidade e a validade das informações apresentadas.

5.1.8. A análise da qualificação técnica poderá contar com manifestação dos profissionais responsáveis pela documentação de engenharia, preservadas as atribuições do **Agente de Contratação** e da equipe de apoio.

5.1.9. A apresentação dos documentos de habilitação não dispensa o licitante de manter as condições exigidas durante o procedimento e, caso contratado, ao longo da execução contratual.

5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. A habilitação jurídica destina-se a demonstrar a capacidade do licitante para exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do **art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.2.2. Para comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme a natureza do licitante:

I – Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – Sociedade empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos pertinentes à representação legal;

III – Sociedade limitada unipessoal: Ato constitutivo devidamente registrado, acompanhado das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação;

IV – Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento que comprove a administração em exercício;

V – Sociedade por ações: Estatuto social registrado e documentos relativos à eleição ou designação de seus administradores;

VI – Sociedade cooperativa, quando juridicamente admitida sua participação e demonstrada a compatibilidade com o objeto: Documentos constitutivos e demais comprovações exigíveis pela legislação específica;

VII – Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil: Documentos comprobatórios de sua constituição e autorização para funcionamento, quando legalmente exigíveis; e

VIII – Consórcio de empresas: Compromisso de constituição do consórcio, acompanhado dos documentos de habilitação jurídica de suas integrantes, observadas as condições deste Edital.

5.2.3. Os documentos deverão estar acompanhados das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

5.2.4. A representação legal será demonstrada por documento societário ou instrumento de mandato adequado, quando necessário.

5.2.5. A compatibilidade do objeto social será aferida considerando as atividades efetivamente exercidas pelo licitante e sua aptidão para executar serviços de engenharia relacionados à contratação, sem exigência de correspondência literal com cada item da planilha orçamentária.

5.2.6. Não serão exigidos documentos incompatíveis com a natureza jurídica do licitante ou que ultrapassem o necessário à comprovação de sua existência jurídica e capacidade para assumir obrigações.

5.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.3.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista observará o **art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e as demais disposições legais aplicáveis.

5.3.2. A documentação pertinente compreenderá, conforme aplicável:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

IV – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, quando pertinente;

V – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, quando pertinente;

VI – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante certificado válido;

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando legalmente admitida; e

VIII – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.3.3. A documentação de **regularidade fiscal** prevista nos incisos pertinentes do item anterior será exigida **somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado**, em observância ao **art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.3.4. A apresentação e a análise dos demais documentos de regularidade social e trabalhista observarão o momento procedimental legalmente cabível e as condições expressamente previstas neste Edital.

5.3.5. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas nas hipóteses legalmente admitidas.

5.3.6. A comprovação de regularidade poderá ser realizada mediante consulta a bases oficiais, quando o documento ou a informação estiver disponível para verificação pela Administração.

5.3.7. O licitante que se considerar isento de tributo cuja regularidade seja exigível deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pela autoridade competente ou outro meio legalmente admitido.

5.3.8. As **microempresas e empresas de pequeno porte** terão assegurado o tratamento diferenciado previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista, observados os requisitos e prazos legais.

5.3.9. A existência de restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte será tratada conforme o procedimento previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**, sem afastar a obrigação de apresentação da documentação exigível no momento legalmente adequado.

5.3.10. A ausência de comprovação da regularidade exigível, após o esgotamento das oportunidades legalmente asseguradas, produzirá os efeitos previstos neste Edital e na legislação, mediante decisão fundamentada.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, mediante critérios objetivos previstos neste Edital, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.2. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

I – balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, observadas as exceções legalmente aplicáveis;

II – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos da legislação aplicável; e

III – memória de cálculo dos índices econômico-financeiros previstos neste Edital, acompanhada dos documentos contábeis que permitam conferir os resultados apresentados e, quando exigido, de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

5.4.3. Os documentos contábeis deverão ser apresentados na forma legalmente admitida, inclusive por meio de escrituração contábil digital, quando aplicável.

5.4.4. Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, a exigência de apresentação das demonstrações contábeis ficará limitada ao último exercício, conforme o art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

5.4.5. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação aplicáveis e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.6. A avaliação da situação econômico-financeira será realizada mediante critérios objetivos, expressamente previstos neste Edital e justificados na fase preparatória, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.7. A avaliação da situação econômico-financeira será realizada mediante os seguintes índices, calculados com base nos valores constantes do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis exigíveis:

I – Liquidez Geral (LG):

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$.

Parâmetro mínimo exigido: **superior a 1,00 (um).**

II – Solvência Geral (SG):

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$.

Parâmetro mínimo exigido: **superior a 1,00 (um).**

III – Liquidez Corrente (LC):

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$.

Parâmetro mínimo exigido: **superior a 1,00 (um).**

5.4.7.1. Os resultados deverão ser demonstrados por meio da memória de cálculo, de modo a permitir a conferência dos valores utilizados e dos índices apurados.

5.4.7.2. O não atendimento ao parâmetro mínimo de qualquer dos índices previstos no item 5.4.7 implicará o não atendimento ao requisito de qualificação econômico-financeira, ressalvadas as hipóteses e os meios de comprovação expressamente admitidos pela legislação e por este Edital.

5.4.8. Os índices e os respectivos parâmetros mínimos previstos no item 5.4.7 deverão estar tecnicamente justificados no processo administrativo, mediante fundamentação que demonstre sua adequação à natureza, ao porte e à complexidade do objeto, ao valor estimado da contratação e às condições usuais do mercado, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.9. Não serão aplicados índices, limites ou critérios de avaliação econômico-financeira que não estejam expressamente previstos neste Edital.

5.4.10. A Administração poderá exigir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo como requisito de qualificação econômico-financeira, desde que a exigência seja expressamente estabelecida neste Edital e devidamente justificada na fase preparatória, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.10.1. Caso seja adotada a exigência prevista no item 5.4.10, o valor exigido não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo o percentual ou valor efetivamente estabelecido constar expressamente deste Edital.

5.4.11. Para os licitantes reunidos em consórcio, a qualificação econômico-financeira observará o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições específicas deste Edital, inclusive quanto à comprovação dos requisitos econômico-financeiros e à eventual aplicação de acréscimo sobre os valores exigidos dos licitantes individuais, ressalvadas as exceções legalmente previstas.

5.4.12. A existência de pedido ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, isoladamente, a inabilitação automática do licitante. A Administração deverá analisar a situação concreta e a documentação apresentada, verificando o atendimento aos requisitos de habilitação econômico-financeira previstos neste Edital e a aptidão para executar o objeto, conforme a legislação e a orientação jurisprudencial aplicáveis.

5.4.13. A análise dos documentos contábeis poderá contar com o auxílio de profissional habilitado, quando necessário, cabendo ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, conforme as atribuições legais e regulamentares, decidir fundamentadamente sobre o atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira.

5.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. A qualificação técnica observará o **art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021** e será exigida na medida necessária à demonstração da capacidade do licitante para executar a **reforma e ampliação do CRAS de Mambai/GO**.

5.5.2. A qualificação técnica deverá corresponder aos serviços efetivamente previstos nos projetos de engenharia, no memorial descritivo e na planilha orçamentária, não sendo admitida a reprodução de exigências relacionadas a objeto diverso.

5.5.3. A comprovação compreenderá, conforme as exigências justificadas na fase preparatória:

I – Registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando exigível em razão das atividades integrantes do objeto;

II – Indicação de profissional ou profissionais legalmente habilitados, responsáveis pelos serviços técnicos pertinentes à execução da obra;

III – Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante documentos de responsabilidade técnica e acervo profissional legalmente admitidos;

IV – Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, mediante atestados ou outros documentos legalmente admitidos, relativos à execução anterior de serviços similares;

V – Indicação do pessoal técnico, das instalações e dos equipamentos, quando necessária e proporcional às características do objeto; e

VI – Declaração de conhecimento das condições locais, observadas as disposições deste Edital relativas à visita técnica.

5.5.4. A licitante deverá comprovar seu registro ou inscrição no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, conforme as atribuições profissionais efetivamente necessárias à execução dos serviços previstos no objeto.

5.5.5. A exigência de inscrição em conselho profissional deverá observar as atividades básicas da empresa e a legislação aplicável, não sendo admitida exigência simultânea de inscrição em conselhos distintos sem justificativa decorrente das atividades efetivamente contratadas.

5.5.6. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

5.5.6.1. A licitante deverá indicar profissional ou profissionais legalmente habilitados e detentores de experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, observadas as atribuições profissionais pertinentes.

5.5.6.2. A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, quando aplicável, ou documento equivalente legalmente admitido pelo conselho profissional competente, relativo à execução anterior de serviços similares.

5.5.6.3. A comprovação deverá observar as parcelas de maior relevância técnica previamente selecionadas e justificadas pela Administração, nos termos do **art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.5.6.4. Para fins de qualificação técnico-profissional, não será exigida comprovação de quantitativos mínimos em desconformidade com a legislação aplicável.

5.5.6.5. A comprovação de vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá ocorrer pelos meios legalmente admitidos, inclusive contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura, quando pertinente.

5.5.6.6. Não será exigida a manutenção de vínculo empregatício permanente como única forma de comprovação da disponibilidade do profissional.

5.5.6.7. Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços para os quais foram apresentados, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, conforme o **art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.5.7. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

5.5.7.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na execução de serviços similares, de

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela exigida para o objeto.

5.5.7.2. Os atestados deverão identificar, de forma suficiente, o objeto executado, os serviços realizados, os quantitativos pertinentes, o período de execução e o responsável pela emissão, permitindo a verificação de sua compatibilidade com as exigências editalícias.

5.5.7.3. A comprovação de capacidade técnico-operacional deverá restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, previamente identificadas e justificadas pela Administração.

5.5.7.4. Eventual exigência de quantitativos mínimos observará o limite legal de até **50% (cinquenta por cento)** das quantidades das parcelas selecionadas, nos termos do **art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, vedadas limitações indevidas de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

5.5.7.5. A definição dos quantitativos mínimos deverá considerar a natureza dos serviços, a complexidade da execução e a necessidade de comprovação de aptidão operacional, sem restringir injustificadamente a competitividade.

5.5.7.6. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos exigidos, salvo hipótese tecnicamente justificada em que a execução simultânea ou integrada constitua característica essencial da capacidade a ser demonstrada.

5.5.7.7. Não será exigida experiência anterior em obra idêntica à licitada quando a comprovação por serviços similares for suficiente para demonstrar a aptidão do licitante.

5.5.7.8. A análise dos atestados considerará a efetiva equivalência técnica e operacional dos serviços executados, não se limitando à identidade de nomenclatura utilizada nos documentos apresentados.

5.5.8. DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA OU VALOR SIGNIFICATIVO

5.5.8.1. As parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo deverão ser definidas a partir dos **projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos da reforma e ampliação do CRAS de Mambai/GO.**

5.5.8.2. Nos termos do **art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a exigência de atestados ficará restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a **4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação**, observada a fundamentação técnica pertinente.

5.5.8.3. A seleção das parcelas deverá considerar sua importância para a execução da obra e a necessidade de comprovação de experiência anterior, não bastando a inclusão genérica de serviços sem correspondência com a documentação técnica.

5.5.8.4. Para a presente contratação, a definição das parcelas deverá ser formalizada pela equipe técnica responsável, mediante quadro específico contendo, no mínimo:

Código	Banco	Tipo	Descrição	Und	Quant.	Parc. Maior Relevância (50%)
221101	GOINFRA CIVIL	PISO	GRANITINA 8MM FUNDIDA COM CONTRAPISO (1C1	m²	181,7	90,85
180971	GOINFRA CIVIL	COBERTURA	COBERTURA COM TELHA TERMOACUSTICA TRAPEZOIDAL NÚCLEO PIR 30MM EM AÇO GALVALUME, #0,43MM (TELHA/FILME)	m²	106,54	53,27
210482	GOINFRA CIVIL	FORRO	FORRO DE PVC COM ESTRUTURA EM METALON PINTADA COM TINTA EPOXI MASTIC DUPLA FUNÇÃO	m²	153,74	76,87

5.5.8.5. O quadro previsto no subitem anterior deverá ser preenchido exclusivamente com base nos serviços efetivamente constantes da planilha orçamentária aprovada, não sendo admitida a inclusão de parcelas estranhas à obra.

5.5.8.6. Não serão aproveitados, para a presente contratação, os serviços e quantitativos de **calçadas, meio-fio, microrrevestimento asfáltico ou outras atividades de pavimentação** constantes do modelo utilizado como referência, salvo se algum serviço específico estiver efetivamente previsto no projeto do CRAS e houver justificativa técnica para sua exigência.

5.5.8.7. Os quantitativos mínimos de capacidade técnico-operacional, quando exigidos, deverão ser proporcionais às quantidades previstas na planilha e observar os limites legais.

5.5.8.8. A comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional deverá ser tratada de forma distinta, observadas as condições legais próprias de cada modalidade.

5.5.8.9. A relação definitiva das parcelas de maior relevância e dos quantitativos mínimos deverá integrar o Edital antes de sua publicação, acompanhada da justificativa técnica correspondente.

5.5.9. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.5.9.1. A execução da obra deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional ou profissionais legalmente habilitados, observadas as atribuições profissionais pertinentes aos serviços previstos.

5.5.9.2. A contratada deverá apresentar, no momento contratualmente estabelecido, os documentos de responsabilidade técnica exigíveis para a execução dos serviços, inclusive **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, conforme a natureza das atividades e a legislação profissional aplicável.

5.5.9.3. A exigência de documentos de responsabilidade técnica deverá observar o momento adequado de sua emissão, não sendo imposta ao licitante obrigação de registrar responsabilidade por obra ainda não contratada.

5.5.9.4. A substituição de profissional responsável dependerá de autorização da Administração, observada a manutenção das condições técnicas exigidas.

5.5.9.5. A responsabilidade técnica não afasta as obrigações da pessoa jurídica contratada quanto à qualidade, segurança e adequada execução do objeto.

5.6. DAS DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.6.1. Os licitantes deverão apresentar as declarações exigidas pela legislação e por este Edital, observados os modelos constantes dos anexos e as funcionalidades da plataforma eletrônica.

5.6.2. Serão exigidas, conforme aplicável:

I – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, ressalvadas as comprovações cujo momento de apresentação seja legalmente posterior;

II – Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, relativa à proibição do trabalho de menores nas condições legalmente vedadas;

III – Declaração de que a proposta contempla a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas, nos termos do **art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**;

IV – Declaração de que o licitante não incorre em impedimentos legais de participação, observadas as hipóteses previstas no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**;

V – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando o licitante pretender usufruir dos benefícios legalmente previstos;

VI – Declaração de conhecimento das condições locais, quando exigida, observadas as regras relativas à visita técnica facultativa;

VII – Declaração de disponibilidade de profissional ou profissionais legalmente habilitados, quando pertinente às exigências de qualificação técnica;

VIII – Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, relativa aos índices econômico-financeiros expressamente exigidos neste Edital, quando aplicável; e

IX – Outras declarações expressamente previstas nos anexos, desde que legalmente admitidas e pertinentes ao objeto.

5.6.3. As declarações deverão ser firmadas por representante legal ou procurador regularmente constituído, quando exigida assinatura.

5.6.4. A apresentação de declaração falsa sujeitará o responsável às consequências previstas na legislação, assegurados os procedimentos legalmente cabíveis.

5.6.5. A Administração poderá verificar a veracidade das declarações mediante consulta a cadastros oficiais e realização de diligências pertinentes.

5.7. DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

5.7.1. A participação de empresas reunidas em consórcio observará o **art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021** e as condições estabelecidas na **Cláusula 3** deste Edital.

5.7.2. Cada consorciada deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica e as comprovações que, por sua natureza, devam ser atendidas individualmente.

5.7.3. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada, observadas as exigências técnicas estabelecidas neste Edital.

5.7.4. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciada, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.7.5. Eventual acréscimo às exigências econômico-financeiras aplicáveis a consórcios deverá observar o **art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, inclusive quanto às exceções legalmente previstas.

5.7.6. A empresa líder deverá estar expressamente identificada no compromisso de constituição do consórcio e será responsável por sua representação perante a Administração.

5.7.7. As consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase licitatória quanto na execução contratual, nos termos da legislação.

5.7.8. A constituição e o registro do consórcio deverão ocorrer antes da celebração do contrato, caso seja declarado vencedor.

5.8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS

5.8.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio da plataforma eletrônica, em formato que permita sua leitura e verificação.

5.8.2. Serão admitidos documentos eletrônicos e documentos digitalizados, observadas as disposições legais relativas à autenticidade e à validade.

5.8.3. A Administração poderá consultar os sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores para verificar a autenticidade das certidões e demais documentos.

5.8.4. Quando não houver prazo de validade expressamente indicado no documento ou em norma específica, a Administração observará o critério objetivo de validade estabelecido no Edital, desde que compatível com a natureza do documento e devidamente justificado.

5.8.5. Documentos cuja natureza não esteja sujeita a prazo de validade não poderão ser recusados exclusivamente em razão da data de sua emissão, ressalvadas as hipóteses legalmente pertinentes.

5.8.6. Os documentos apresentados em nome da matriz ou da filial deverão observar a identificação do estabelecimento licitante e a natureza de cada comprovação exigida.

5.8.7. Serão admitidos documentos emitidos em nome da matriz quando, por sua natureza ou por disposição legal, forem válidos para os estabelecimentos da mesma pessoa jurídica.

5.8.8. Caso a execução contratual seja atribuída a filial, a Administração poderá exigir as comprovações legalmente pertinentes ao estabelecimento executor, observadas as regras aplicáveis.

5.8.9. A ausência de autenticação cartorial não constituirá, por si só, motivo de inabilitação quando a autenticidade do documento puder ser verificada por meio legalmente admitido.

5.9. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS

5.9.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente aquelas previstas no **art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.9.2. A Administração poderá promover diligências destinadas:

I – À complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; e

II – À atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observadas as disposições legais.

5.9.3. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados, observadas as disposições do **art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.9.4. O saneamento não poderá ser utilizado para permitir a criação posterior de condição de habilitação inexistente no momento legalmente exigido.

5.9.5. A realização de diligências deverá observar os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

5.9.6. Quando necessário, poderá ser solicitada manifestação técnica para esclarecimento de informações relativas aos atestados de capacidade técnica, às demonstrações contábeis ou a outros documentos especializados.

5.9.7. O prazo para atendimento das diligências será fixado pelo Agente de Contratação de forma compatível com a natureza da solicitação e com as condições do procedimento.

5.9.8. O resultado das diligências deverá ser registrado nos autos e considerado na decisão sobre a habilitação.

5.10. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

5.10.1. Aberta a sessão pública, o Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, observada a **inversão de fases** adotada neste Edital.

5.10.2. A análise abrangerá as exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e demais comprovações exigíveis na fase prévia, ressalvados os documentos cujo momento de apresentação seja legalmente posterior.

5.10.3. Antes da decisão sobre a habilitação, a Administração poderá consultar os cadastros oficiais pertinentes para verificar a existência de impedimentos legais de participação.

5.10.4. O Agente de Contratação poderá solicitar o auxílio de profissionais habilitados para a análise de documentos técnicos ou contábeis, quando necessário.

5.10.5. Será considerado habilitado o licitante que atender às exigências aplicáveis à fase de habilitação prévia, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento.

5.10.6. Será considerado inabilitado o licitante que deixar de atender a exigência legal ou editalícia pertinente, após a observância dos procedimentos de diligência e saneamento cabíveis.

5.10.7. A decisão de habilitação ou inabilitação deverá ser fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

5.10.8. O resultado da análise deverá ser disponibilizado aos interessados pelos meios oficiais previstos neste Edital.

5.10.9. Os licitantes terão assegurados os direitos de manifestação e recurso administrativo, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e as regras específicas relativas à inversão de fases.

5.10.10. Encerrada a fase de habilitação prévia e observados os procedimentos recursais legalmente pertinentes, o certame prosseguirá com as fases de apresentação de lances e julgamento das propostas.

5.10.11. Somente participarão da etapa competitiva os licitantes habilitados na fase prévia, ressalvadas as comprovações legalmente exigíveis em momento posterior.

5.10.12. Os lances serão formulados considerando o **valor global da contratação**, em conformidade com o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.11. DA COMPROVAÇÃO POSTERIOR DA REGULARIDADE FISCAL

5.11.1. Após o julgamento das propostas, o licitante mais bem classificado será convocado para apresentar a documentação de **regularidade fiscal** exigida neste Edital, em atendimento ao **art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.11.2. A convocação deverá indicar o prazo e o meio de apresentação dos documentos, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica.

5.11.3. A documentação será examinada quanto à sua validade e suficiência, admitidas as verificações e diligências legalmente cabíveis.

5.11.4. As **microempresas e empresas de pequeno porte** terão assegurados os procedimentos de regularização fiscal e trabalhista previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, quando preenchidos os requisitos legais.

5.11.5. Caso o licitante mais bem classificado não comprove a regularidade exigível, após observados os procedimentos legalmente aplicáveis, a Administração adotará as providências cabíveis em relação aos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

5.11.6. A convocação de licitante remanescente observará as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à verificação da regularidade fiscal no momento legalmente adequado.

5.12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS RELATIVAS À HABILITAÇÃO

5.12.1. As exigências de habilitação deverão ser interpretadas de forma compatível com a finalidade de demonstrar a capacidade do licitante para executar a **obra de reforma e ampliação do CRAS de Mambai/GO**, observadas as disposições legais e a necessidade de preservação da competitividade.

5.12.2. Não serão admitidas exigências de qualificação técnica relacionadas a serviços estranhos ao objeto, nem quantitativos mínimos sem correspondência com as parcelas selecionadas e justificadas pela Administração.

5.12.3. A habilitação prévia não afasta a análise posterior da conformidade das propostas, da exequibilidade dos preços e da regularidade fiscal do licitante mais bem classificado.

5.12.4. A documentação de habilitação, as decisões do Agente de Contratação, as manifestações técnicas e os resultados das diligências deverão integrar os autos do procedimento.

5.12.5. A execução contratual observará o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, enquanto o julgamento das propostas observará o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital.

5.12.6. Os casos omissos serão examinados pela Administração à luz da **Lei Federal nº 14.133/2021**, das demais normas aplicáveis e das condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico, na data, no horário e no endereço indicados neste Edital, observada a sequência procedimental estabelecida no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. A inversão das fases, com realização da habilitação antes da apresentação e do julgamento das propostas e da etapa competitiva de lances, somente será adotada se estiver expressamente prevista neste Edital e amparada por ato motivado da autoridade competente, devidamente juntado aos autos do processo administrativo, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. Caso não estejam atendidas as condições previstas no subitem 6.1.1, será observada a sequência ordinária do procedimento, com apresentação e julgamento das propostas, realização da etapa competitiva de lances e posterior habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme a legislação aplicável.

6.1.3. Na hipótese de inversão de fases regularmente adotada, somente os licitantes habilitados participarão das etapas subsequentes, ressalvadas as comprovações cuja apresentação deva ocorrer em momento posterior por determinação legal.

6.1.4. Os licitantes inabilitados serão excluídos das etapas subsequentes, assegurado o direito à interposição de recurso administrativo na forma deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.5. A abertura das propostas, a classificação, a etapa competitiva e o julgamento observarão as regras deste Edital e da plataforma eletrônica utilizada na licitação.

6.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não atendam às exigências deste Edital, contenham vícios insanáveis ou apresentem desconformidades que impeçam seu julgamento, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

6.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento pelos participantes.

6.2.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da etapa de lances, conforme as regras aplicáveis.

6.2.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.2.4. Os lances serão encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com registro e informação imediata de seu recebimento e do valor consignado.

6.2.5. Os lances deverão ser ofertados considerando o **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**, observado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** e o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

6.2.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observadas as regras operacionais da plataforma.

6.2.7. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles destinados a superar a melhor oferta, será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

6.2.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

6.2.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor da menor oferta registrada, sem identificação de seu autor enquanto exigível o sigilo.

6.2.10. Em caso de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

6.2.11. Se a desconexão persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, e seu reinício ocorrerá após comunicação aos participantes pelo sistema eletrônico, observadas as regras da plataforma e a regulamentação aplicável.

6.2.12. A etapa de lances será realizada pelo modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.13. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período em curso, conforme as regras deste Edital e da regulamentação aplicável.

6.2.14. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados durante o período de prorrogação, inclusive lances intermediários.

6.2.15. Não havendo novos lances durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

6.2.16. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores, observado o critério de julgamento de menor preço global.

6.2.17. A retomada da disputa para definição das demais colocações, quando cabível, observará as hipóteses e condições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, desde que compatíveis com o modo de disputa adotado e com as funcionalidades da plataforma eletrônica.

6.2.18. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observados os limites legais e as regras deste Edital, registrando-se a negociação no sistema eletrônico.

6.2.19. Após o encerramento da etapa competitiva e a negociação, quando houver, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada das planilhas e dos documentos exigidos neste Edital.

6.2.20. O prazo para apresentação da proposta readequada será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

6.2.21. A proposta readequada deverá manter o preço global final ofertado, vedada sua majoração, e observar as especificações, condições e demais exigências estabelecidas neste Edital.

6.2.22. Quando exigível, o licitante vencedor deverá apresentar planilhas com a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como o detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com valores compatíveis com a proposta final, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições deste Edital.

6.2.23. No regime de empreitada por preço global, as planilhas e os preços unitários serão utilizados para a análise da proposta, o acompanhamento e a fiscalização contratual e as demais finalidades legalmente admitidas, sem descaracterizar o regime de execução adotado.

6.3. Os documentos que acompanham a proposta serão analisados pelo Agente de Contratação, com auxílio da equipe técnica, quando necessário, para verificar sua conformidade com o Projeto Básico, os demais documentos integrantes do Anexo I e os critérios objetivos de aceitabilidade estabelecidos neste Edital.

6.3.1. A aceitabilidade será examinada considerando o preço global ofertado, os quantitativos previstos e, quando aplicável, os preços unitários relevantes, observados o orçamento estimado, as planilhas orçamentárias, os critérios de aceitabilidade expressamente estabelecidos neste Edital e o art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2. Em caso de divergência entre valores unitários e totais ou de erro aritmético, o Agente de Contratação poderá solicitar esclarecimentos ou correções, desde que preservado o valor global ofertado e que não haja alteração substancial da proposta nem concessão de vantagem indevida ao licitante.

6.3.3. Erros materiais no preenchimento de planilhas não constituem, por si sós, motivo para desclassificação. Será admitido o saneamento no prazo fixado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço global, alteração substancial da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

6.4. Será desclassificada a proposta que:

6.4.1. Apresentar desconformidade insanável com as exigências estabelecidas neste Edital.

6.4.2. Contiver vícios insanáveis ou irregularidades que comprometam sua validade ou impeçam seu julgamento.

6.4.3. Não atender às especificações técnicas previstas no Projeto Básico e nos demais documentos integrantes do Anexo I deste Edital.

6.4.4. Apresentar preço inexecutável, não demonstrar sua exequibilidade quando exigida pela Administração ou permanecer acima do orçamento estimado, conforme os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital.

6.4.4.1. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, será observado o parâmetro de inexecutabilidade previsto no art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo da análise e das providências legalmente cabíveis.

6.4.4.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, observados o art. 59 da Lei

Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e o entendimento dos órgãos de controle.

6.4.4.3. A análise da exequibilidade deverá considerar os elementos da proposta e as condições necessárias à execução integral do objeto, podendo o licitante ser convocado a apresentar documentos, composições de custos, justificativas e demais elementos pertinentes à demonstração da viabilidade de sua oferta.

6.4.5. Deixar de apresentar declaração ou documento expressamente exigido por este Edital, quando sua ausência não puder ser sanada por diligência, nos termos da legislação aplicável.

6.4.6. Apresentar preço global superior ao orçamento estimado ou descumprir outros critérios objetivos de aceitabilidade, quando não for possível sanar a desconformidade na forma legalmente admitida.

6.5. Da garantia adicional. Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida do licitante vencedor garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis nos termos da lei e deste Edital.

6.5.1. A garantia adicional prevista no subitem 6.5 será exigida independentemente da modalidade de garantia contratual eventualmente prevista, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital e no contrato.

6.5.2. A forma, o prazo e as condições para prestação da garantia adicional deverão ser compatibilizados com as disposições deste Edital e da minuta contratual, vedada a exigência em desacordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Das diligências complementares. O Agente de Contratação poderá, durante o julgamento das propostas, promover diligências destinadas a esclarecer informações, confirmar a exequibilidade e sanar falhas que possam ser corrigidas, vedadas a alteração substancial da proposta e a concessão de vantagem indevida ao licitante.

6.7. Do julgamento. O julgamento observará o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideradas as exigências deste Edital, as especificações técnicas do objeto e os critérios objetivos de aceitabilidade das propostas.

6.8. Da classificação. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preço global, observadas as regras de aceitabilidade, os critérios de desempate e as demais disposições legais e editalícias.

6.9. Dos critérios de desempate. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

6.9.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, serão observadas as preferências sucessivas previstas no art. 60, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. Da licitação fracassada. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Agente de Contratação registrará a ocorrência em ata e encaminhará os autos à autoridade competente para adoção das providências legalmente cabíveis.

6.11. Da desistência da proposta. Não será admitida a desistência imotivada da proposta após o encerramento do prazo para sua apresentação, ressalvada a ocorrência de motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Administração, sem prejuízo da aplicação das consequências previstas na legislação, quando cabíveis.

6.12. Da suspensão da sessão. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para análise das propostas, realização de diligências ou prática de outros atos necessários ao regular andamento do certame, informando aos licitantes, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário de retomada dos trabalhos.

6.12.1. O descumprimento injustificado do prazo para apresentação da proposta readequada ou de documento complementar regularmente solicitado poderá acarretar as consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

7. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia à participação nas etapas subsequentes do certame, o Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio e da Comissão de Contratação, quando formalmente constituída e cabível, verificará o atendimento das condições de participação dos licitantes, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas, mediante análise dos documentos apresentados no sistema eletrônico e consulta aos cadastros oficiais pertinentes.

7.2. Caso seja adotada a inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a habilitação será analisada antes do julgamento das propostas e da etapa competitiva de lances, observadas as exigências constantes do item 5 deste Edital e ressalvados os documentos cuja apresentação deva ocorrer em momento posterior, conforme a legislação aplicável.

7.2.1. A inversão de fases somente será aplicada se estiver expressamente prevista neste Edital e amparada por ato motivado da autoridade competente, devidamente juntado aos autos do processo administrativo.

7.2.2. Caso não estejam atendidas as condições previstas no subitem 7.2.1, será observada a sequência ordinária do procedimento, com a análise da habilitação após o julgamento das propostas, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente para:

7.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

7.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, quando aplicável.

7.3.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas no item 3 deste Edital, inclusive a existência de impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5. A análise da habilitação será realizada mediante exame dos documentos apresentados pelos licitantes, em conformidade com as exigências previstas no item 5 deste Edital, observados os princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da competitividade e do julgamento objetivo.

7.5.1. O Agente de Contratação registrará em ata o resultado da análise dos documentos de habilitação, com indicação fundamentada dos licitantes habilitados e inhabilitados. O resultado será divulgado no sistema eletrônico e nos meios oficiais de publicidade adotados pelo Município de Mambai/GO, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.6. Na hipótese de inversão de fases, encerrada a fase de habilitação e observados os procedimentos recursais cabíveis, o certame prosseguirá para a apresentação e a abertura das propostas, a etapa competitiva de lances e o julgamento, conforme as regras deste Edital.

7.6.1. Encerrada a fase de habilitação antes do julgamento das propostas, não será admitida a exclusão posterior de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.2. A regra prevista no subitem 7.6.1 não impede a apuração de fatos supervenientes ou posteriormente conhecidos que legalmente justifiquem a revisão da situação do licitante, mediante decisão fundamentada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

7.7. A decisão relativa à habilitação será proferida pelo Agente de Contratação, devidamente fundamentada e registrada em ata, assegurada sua divulgação aos interessados por meio do sistema eletrônico.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REABERTURA DA SESSÃO

8.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso, nos termos do art. 165 da referida Lei. Quando exigida, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação do ato ou da decisão recorrida, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão, observado o prazo operacional estabelecido neste Edital, que não será inferior ao mínimo legal aplicável.

8.1.1. Na hipótese de inversão de fases regularmente adotada, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação do resultado da habilitação e, posteriormente, após o julgamento das propostas, conforme o art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. Adotada a inversão de fases, as razões recursais referentes à habilitação e ao julgamento das propostas serão apresentadas em fase única, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata de julgamento, conforme o art. 165, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.3. Na sequência ordinária do procedimento, os prazos e o processamento dos recursos observarão o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao momento de manifestação da intenção de recorrer, à apresentação das razões e à apresentação das contrarrazões.

8.1.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, conforme a forma de comunicação adotada no sistema eletrônico e a legislação aplicável.

8.1.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou que não atendam aos requisitos de admissibilidade previstos na legislação aplicável, mediante decisão fundamentada.

8.1.6. Será assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as regras de acesso aos autos e os limites legais relativos a informações protegidas.

8.1.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os atos válidos e independentes, sempre que possível.

8.1.8. A interposição do recurso será registrada e comunicada aos demais licitantes por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame, assegurado o prazo legal para apresentação de contrarrazões.

8.1.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente fundamentado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.2.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que implique a anulação de atos anteriores ou da própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e aqueles que deles dependam, preservados os atos válidos e aproveitáveis.

8.2.2. Quando houver erro na aceitação da proposta mais bem classificada ou quando o licitante convocado não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, quando aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.3. Nas hipóteses previstas no subitem 8.2.2, serão retomados os procedimentos pertinentes à fase em que ocorreu a irregularidade, observada a sequência procedimental adotada neste certame, os direitos dos licitantes e as disposições legais aplicáveis.

8.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, quando sua participação for pertinente à fase retomada.

8.3.1. A convocação será realizada por meio do sistema eletrônico utilizado na licitação, inclusive pelo campo de mensagens, e, quando necessário, por e-mail enviado aos endereços cadastrados na plataforma. É responsabilidade dos licitantes manter seus dados de contato atualizados, sem prejuízo do dever da Administração de assegurar a publicidade dos atos e a regularidade das comunicações processuais.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, esgotados os recursos administrativos e verificada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente do Município de Mambai/GO para adoção de uma das providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, quando cabível.

9.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

9.1.3. Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável, mediante decisão fundamentada que indique

expressamente os atos com vícios insanáveis e os efeitos da nulidade sobre os atos subsequentes que deles dependam.

9.1.4. Adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a Concorrência Eletrônica nº 008/2026, destinada à contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Mambai/GO.

9.2. Nas hipóteses de anulação ou revogação da licitação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A decisão da autoridade competente deverá ser expressamente motivada e registrada nos autos do processo administrativo, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante uma das modalidades legalmente admitidas:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme a legislação aplicável.

10.1.1. A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, observadas as regras específicas aplicáveis à modalidade escolhida.

10.1.2. Caso a licitante vencedora opte pelo seguro-garantia, deverá observar o prazo mínimo de **1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato**, para a apresentação da apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, observadas as condições próprias da modalidade escolhida.

10.2.1. Na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá possuir vigência igual ou superior à do contrato principal e acompanhar eventuais alterações de vigência mediante a emissão dos respectivos endossos pela seguradora, nos termos do art. 97, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, a contratada deverá providenciar, quando necessário, a prorrogação ou renovação da garantia, de modo a assegurar a continuidade da cobertura durante todo o período exigido.

10.3. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo da obra, observadas as disposições do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que inexistam obrigações contratuais pendentes que justifiquem sua retenção.

10.3.1. A garantia também será liberada ou restituída quando o contrato for extinto por culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.2. Quando a garantia for prestada em dinheiro, seu valor será atualizado monetariamente, conforme o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA OPÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL DA OBRA E DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Caso a licitante vencedora opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá possuir vigência igual ou superior à do contrato principal, acompanhando suas alterações mediante a emissão dos respectivos endossos pela seguradora, nos termos do art. 97, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo que a contratada não tenha efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas, nos termos do art. 97, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A liberação ou restituição da garantia observará as condições estabelecidas no item 10 deste Edital e no art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração e à atualização monetária, quando a garantia tiver sido prestada em dinheiro.

11.4. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para satisfação de obrigação contratual, a contratada deverá recompô-la até o valor exigido no contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento de notificação formal da contratante, desde que compatível com a modalidade de garantia adotada e com as disposições contratuais.

11.5. Após a homologação da licitação, a Administração convocará o adjudicatário para formalização da contratação mediante assinatura do termo de contrato, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.6. O adjudicatário terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada durante o transcurso do prazo original e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.2. Quando o adjudicatário optar pelo seguro-garantia, a assinatura do contrato deverá observar o prazo mínimo previsto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o período mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura, para apresentação da apólice.

11.7. A Administração poderá encaminhar o termo de contrato por meio eletrônico para assinatura, observadas as condições e os prazos estabelecidos na convocação e as regras aplicáveis à formalização contratual.

11.8. A contratada ficará vinculada à proposta apresentada e às disposições deste Edital, de seus anexos e do contrato firmado.

11.9. As hipóteses de extinção contratual serão aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 137, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

11.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições exigidas para a contratação ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, a Administração poderá, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os procedimentos previstos no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Mambai/GO, objeto da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, cujo valor estimado é de **R\$ 329.316,15 (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e dezesseis reais e quinze centavos)**, correrão à conta dos créditos orçamentários consignados no orçamento vigente, conforme a classificação orçamentária abaixo, condicionada à confirmação da disponibilidade e da adequação dos recursos pelo setor contábil competente.

FICHA: 000829

ÓRGÃO: 000015 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

UNIDADE: 000018 – Secretaria Municipal de Ação Social

FUNÇÃO: 000008 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 000245 – Serviços Socioassistenciais

PROGRAMA: 001317 – Mais Recursos, Mais Cuidado por Mambai

PROJETO/ATIVIDADE: 2.069 – Execução de Emendas Parlamentares FMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 449051 – Obras e Instalações

SUBELEMENTO: 00 – Obras e Instalações

FONTES DE RECURSOS:

I – Fonte 1.00.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos: R\$ 29.316,15 (vinte e nove mil, trezentos e dezesseis reais e quinze centavos), referentes à contrapartida municipal.

II – Fonte 2.36.000 – Suplementação de Emendas Parlamentares Individuais dos Estados: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referentes aos recursos estaduais destinados à obra, observado o instrumento de transferência aplicável.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 329.316,15 (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e dezesseis reais e quinze centavos).

12.2. O montante dos recursos estaduais destinado à reforma e ampliação do CRAS de Mambai/GO tem como referência o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), individualizado no Anexo II da Portaria SEDS nº 179/2025, sem prejuízo de eventuais remanejamentos ou saldos reprogramados, desde que regularmente autorizados pelo órgão competente, devidamente comprovados no processo administrativo e compatíveis com as condições do instrumento de transferência e a legislação aplicável.

12.3. A contratação deverá observar a existência de créditos orçamentários suficientes para suportar a despesa e a compatibilidade da dotação com o valor da contratação, nos termos do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A classificação orçamentária definitiva, a disponibilidade dos recursos e a comprovação da cobertura financeira da despesa deverão constar dos autos do processo administrativo, conforme declaração ou manifestação do setor contábil competente.

13 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O objeto do contrato, referente à obra de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Mambai/GO, será recebido nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.2. Os prazos, os métodos e os procedimentos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão estabelecidos no contrato, observando-se o art. 140, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a natureza e a complexidade do objeto, as exigências técnicas dos projetos e memoriais e os critérios de verificação da conformidade dos serviços executados.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento contratual, conforme o art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O recebimento definitivo não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade por danos decorrentes de falhas de projeto, nos termos do art. 140, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

13.5. A CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, na forma do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas na legislação aplicável. Identificados vícios, defeitos ou incorreções atribuíveis à execução contratual, a CONTRATADA ficará obrigada a promover, às suas expensas e nos prazos fixados pela Administração, os reparos, as correções, as reconstruções ou as substituições necessárias, observados o contrato e a legislação vigente.

13.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Compete à fiscalização registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos dentro dos limites de suas atribuições e comunicar tempestivamente à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA relativas à execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Mambai/GO serão aquelas estabelecidas na minuta contratual, no Projeto Básico, no Termo de Referência e nos demais anexos deste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os documentos que integram a contratação deverão apresentar obrigações claras, compatíveis entre si e adequadas ao objeto, em conformidade com o art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em caso de divergência entre os documentos, a questão será solucionada conforme as regras de interpretação e de prevalência expressamente previstas no Edital e no contrato, respeitada a legislação aplicável.

15 – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante medição dos serviços efetivamente executados, verificação de sua conformidade e atesto da fiscalização, observados o cronograma físico-financeiro, as etapas concluídas e as metas de resultado previstas para a obra de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Mambai/GO.

15.1.1. Considerando o regime de empreitada por preço global, as medições e os pagamentos deverão estar vinculados à conclusão das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e ao cumprimento das respectivas metas de resultado, vedada a adoção de sistemática que remunere isoladamente quantitativos de serviços ou itens unitários em desacordo com o regime de execução, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida, acompanhada da documentação necessária à regular liquidação da despesa, desde que os serviços correspondentes tenham sido medidos, aceitos e atestados na forma contratual.

15.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação necessária à liquidação da despesa, ou outra circunstância que efetivamente impeça sua regular liquidação, a CONTRATADA será comunicada para providenciar a correção ou complementação cabível.

15.3. Na hipótese do item 15.2, o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da documentação corrigida ou da regularização da pendência que efetivamente impedia a liquidação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis. A pendência não poderá justificar a retenção indevida de valores referentes a obrigações regularmente executadas, medidas, aceitas e liquidadas, quando separáveis da parcela afetada pela irregularidade.

15.4. O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante crédito em conta de titularidade da CONTRATADA por ela indicada, ou por outro meio legalmente admitido e autorizado pela Administração.

15.5. Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

15.6. Não serão pagos serviços, materiais ou despesas que não integrem o objeto contratado, que não tenham sido executados ou fornecidos na forma contratual, ou cuja realização não tenha sido previamente autorizada pela Administração quando essa autorização for exigível, ressalvados os direitos assegurados à CONTRATADA pela legislação aplicável.

15.7. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, de parcelas contratuais vinculadas a serviços ainda não executados, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa prévia, previsão expressa no instrumento convocatório ou no contrato e atendimento dos demais requisitos legais, inclusive quanto à eventual exigência de garantia adicional.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante, adjudicatário ou contratado, conforme o caso, de qualquer das seguintes condutas:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A aplicação das sanções observará os pressupostos, os limites, os critérios de dosimetria e os procedimentos estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A sanção será definida de acordo com a infração efetivamente caracterizada, as circunstâncias do caso concreto e os critérios previstos no art. 156, § 1º, da referida Lei.

16.4. A multa será aplicada nos termos do art. 156, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes hipóteses, bases de cálculo e percentuais:

16.4.1. Multa moratória por atraso injustificado. Pelo atraso injustificado no cumprimento de prazo contratual ou de etapa prevista no cronograma físico-financeiro, será aplicada multa de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da etapa em atraso, limitada a **10% (dez por cento) do valor dessa etapa**.

16.4.2. Multa por inexecução parcial. Pela inexecução parcial do contrato, quando a conduta não configurar a hipótese prevista no subitem 16.4.3, poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela contratual inadimplida**, considerada a extensão do descumprimento e os prejuízos causados à Administração.

16.4.3. Multa por inexecução parcial com grave dano. Pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento) sobre o valor da parcela contratual inadimplida**, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

16.4.4. Multa por inexecução total. Pela inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

16.4.5. Multa por infrações ocorridas na licitação ou na contratação. Pela prática das infrações previstas nos subitens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, quando não houver previsão específica nos subitens anteriores, poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação**, nas infrações ocorridas durante a licitação, ou sobre o valor total do contrato, nas infrações ocorridas após sua celebração, observada a compatibilidade da base de cálculo com a conduta apurada e a proporcionalidade da penalidade.

16.4.6. Nas infrações previstas nos subitens 16.1.8 a 16.1.12, a multa será fixada de forma fundamentada, entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado**, observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a gravidade da conduta, a vantagem auferida ou pretendida, quando apurável, e os danos decorrentes da infração.

16.4.7. A multa aplicada observará os limites legais e os percentuais específicos previstos nesta cláusula. A decisão administrativa deverá indicar a infração caracterizada, a base de cálculo, o percentual aplicado e a respectiva fundamentação, assegurando a proporcionalidade da penalidade.

16.4.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções quando legalmente cabível, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato sob o mesmo fundamento. A eventual cumulação de multa moratória e compensatória deverá ser fundamentada, observar a natureza das infrações e respeitar os limites legais e contratuais.

16.4.9. A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos comprovadamente causados à Administração, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

16.5. Quando os fatos apurados também constituírem atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, a apuração e o julgamento ocorrerão conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, conforme o art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. A apuração das demais infrações administrativas que não constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 observará o procedimento estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

16.7. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, quando cabível, não impedirá a adoção das medidas legalmente pertinentes à apuração e à reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, respeitadas as competências e os procedimentos aplicáveis.

16.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis excederem o valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada na forma legal, conforme o art. 156, § 8º, da mesma Lei.

16.9. A aplicação das sanções será precedida do processo administrativo cabível, com garantia do contraditório e da ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a sanção aplicável.

16.10. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente, conforme o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.11. As sanções aplicadas serão informadas e registradas nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual registro em cadastro municipal, quando existente.

17 – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, correspondente à obra de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Mambai/GO, mediante autorização prévia e expressa da Administração, observados os limites, as condições e os requisitos estabelecidos neste edital, no contrato e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Fica vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial ficará limitada às parcelas expressamente autorizadas pela Administração, após análise da solicitação apresentada pela CONTRATADA, não podendo abranger parcelas cuja execução direta seja exigida pelo edital ou cuja subcontratação seja tecnicamente justificada como inadequada nos documentos da contratação.

17.3. A CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal e justificada para a subcontratação, contendo a identificação da empresa subcontratada, a descrição das parcelas a serem executadas e a documentação necessária à comprovação de sua capacidade técnica, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A Administração avaliará a documentação apresentada e formalizará sua decisão, ficando o início dos serviços subcontratados condicionado à autorização expressa. A documentação relativa à capacidade técnica da subcontratada deverá ser juntada ao processo administrativo correspondente.

17.5. A subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, pela qualidade e segurança dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e pelas demais obrigações legais e contratuais.

17.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quando houver os vínculos ali descritos com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agentes públicos que atuem na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato.

17.7. A subcontratação realizada sem autorização prévia ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital, no contrato ou na legislação aplicável poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, mediante processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, conforme o **art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

18.2. AS IMPUGNAÇÕES E OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, em campo próprio da plataforma **BNC** – <https://bnccompras.com>.

18.3. Caberá ao **Agente de Contratação**, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e de seus anexos, analisar as impugnações e os pedidos de esclarecimento. As respostas serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento, limitado ao **último dia útil anterior à data de abertura do certame**, nos termos do **art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

18.4. Acolhida a impugnação, será promovida a alteração do Edital e, quando necessário, definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais.

18.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos previstos no certame.

18.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pelo **Agente de Contratação**, nos autos do processo licitatório.

18.7. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas na plataforma eletrônica e vincularão a **Administração** e os participantes do certame.

19 – DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em **abril de 2026**, correspondente à referência GOINFRA/CIVIL adotada na composição do orçamento da contratação.

19.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

19.4. O reajustamento será formalizado na forma legalmente cabível, observadas as disposições do edital, do contrato e da legislação aplicável.

20 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes e a **CONTRATADA** deverão observar os mais elevados padrões éticos durante o procedimento licitatório e a execução da **obra de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Mambai/GO**, responsabilizando-se pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como pela prática de atos fraudulentos ou de corrupção, sujeitando-se às sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e, quando aplicável, na **Lei Federal nº 12.846/2013**.

21 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. Conforme o **art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**, constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, impossibilidade de obtê-la ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando aplicável;

- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando aplicável;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

21.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, observadas as disposições do **art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**:

I – Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**;

II – Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **03 (três) meses**;

III – Repetidas suspensões que totalizem **90 (noventa) dias úteis**, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – Atraso superior a **02 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – Não liberação, pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive em razão de atraso ou descumprimento de obrigações contratuais relacionadas à desapropriação, desocupação de áreas públicas ou licenciamento ambiental, quando aplicável.

21.2.1. As hipóteses de extinção previstas nos incisos **II, III e IV do item 21.2** observarão as seguintes disposições:

21.2.2. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

21.2.3. Assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do **art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

21.3. Os emitentes das garantias previstas no **art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021** deverão ser notificados pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

21.4. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e

reduzidas a termo no respectivo processo, conforme o **art. 138, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

21.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – Devolução da garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – Pagamento do custo da desmobilização.

21.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, as seguintes consequências:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III – Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

21.8. A aplicação das medidas previstas nos incisos **I e II do item 21.7** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra por execução direta ou indireta, observadas as disposições do **art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

21.8.1. Na hipótese de aplicação da medida prevista no inciso II do item 21.7, consistente na ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal competente, conforme o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. O contrato poderá ser alterado, mediante as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no **art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as seguintes condições:

I – Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela legislação.

II – Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em razão de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida contratualmente.

22.2. Quando decorrentes de falhas de projeto, as alterações do contrato de obra ou serviço de engenharia ensejarão a apuração da responsabilidade do responsável técnico e a adoção das providências necessárias ao ressarcimento dos danos causados à Administração, conforme o **art. 124, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

22.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do item 22.1 quando a execução da obra for obstada por atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias à **CONTRATADA**, quando aplicável.

22.4. Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do item 22.1, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato. No caso de **reforma de edifício**, o limite para os **acréscimos** será de **50% (cinquenta por cento)**, conforme o **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

22.5. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação, nos termos do **art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

22.6. Caso o contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se faça necessário, estes serão fixados mediante aplicação da relação geral entre os valores da proposta e do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

22.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o **art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

22.8. Nas alterações contratuais que impliquem supressão de obras, bens ou serviços, caso a **CONTRATADA** já tenha adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos decorrentes da supressão, desde que devidamente comprovados.

22.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme o **art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

22.10. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, observados os requisitos legais.

22.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, observadas as disposições do **art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

22.12. A formalização do termo aditivo constitui condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução contratual, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de **01 (um) mês**, conforme o **art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública da **Concorrência Eletrônica nº 008/2026** será divulgada ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo **Agente de Contratação**.

23.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília/DF**.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o **Agente de Contratação** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos expressos em dias úteis somente serão contados nos dias de expediente da Administração, observadas as regras do **art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. As disposições deste Edital e de seus anexos deverão ser interpretadas de forma sistemática e harmônica, observada a legislação aplicável. Eventuais divergências deverão ser esclarecidas e corrigidas pela Administração antes da publicação do instrumento convocatório ou, se identificadas posteriormente, tratadas conforme a legislação aplicável, asseguradas a isonomia entre os licitantes, a transparência e a segurança jurídica do procedimento.

23.11. O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **<https://acessoainformacao.mambai.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes>** **mg**, na plataforma **BNC – <https://bnccompras.com>** e nos demais meios de divulgação legalmente exigidos. Poderá, ainda, ser consultado ou obtido no **Departamento de Licitação e Contratos**, na sede da **Prefeitura Municipal de Mambai/GO**, situada na **Rua Costa e Silva, Quadra 04, Lote 01, Centro, Mambai/GO, CEP 73.970-000**, e-mail **prefeitura@mambai.go.gov.br**, nos dias úteis, das **07h00min às 11h00min** e das

13h00min às 17h00min, local e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, observadas as disposições legais aplicáveis.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos relacionados neste item, os quais deverão ser disponibilizados integralmente aos interessados, em conjunto com o instrumento convocatório, observados o art. 25, § 3º, e o art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA: Projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos referentes à **obra de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Mambai/GO**, sob o regime de **empreitada por preço global**;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, ATESTANDO O ATENDIMENTO AOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS PREVISTOS NESTE EDITAL;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE ATUAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS DE RESERVA DE CARGOS;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO;

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO XII – CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.

23.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação que não sejam resolvidas na esfera administrativa, será competente o **Foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO**, observadas as disposições legais aplicáveis.

Mambai/GO, 26 de outubro de 2026.

GLEICIMARA TEIXEIRA MOREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3503/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Mambai/GO.

Integram o presente instrumento convocatório, para todos os fins, o Projeto Básico/Termo de Referência, os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro, mapas, especificações técnicas e demais documentos pertinentes à execução do objeto.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

Os documentos integrantes da contratação serão disponibilizados juntamente com o edital no site oficial do Município de Mambai/GO, na página de licitações:

https://acessoainformacao.mambai.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg

O credenciamento dos interessados e o acesso ao sistema eletrônico observarão as regras previstas no edital e as orientações oficiais da plataforma eletrônica adotada pelo Município.

ADM: 2025/2028

MAMBAÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3503/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 008/2026, que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

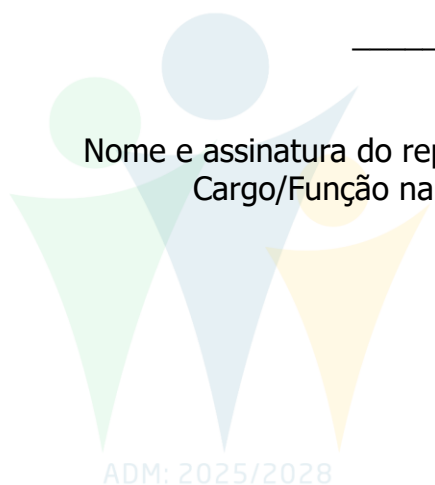
Declara, ainda, que as informações e os documentos apresentados são verdadeiros e que está ciente das consequências legais e das sanções cabíveis em caso de declaração falsa, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local e data)

Nome e assinatura do representante legal: _____

Cargo/Função na empresa: _____



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA CONTÁBIL SOBRE OS ÍNDICES
ECONÔMICO-FINANCEIROS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3503/2026

Eu, _____, contador(a), inscrito(a) no CRC nº _____, responsável técnico pela escrituração contábil da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que, com base nas demonstrações contábeis regularmente elaboradas e apresentadas na forma da lei, foram apurados os seguintes índices econômico-financeiros da empresa:

I – Índice de Liquidez Geral (LG): _____;
II – Índice de Solvência Geral (SG): _____;
III – Índice de Liquidez Corrente (LC): _____.

Declaro que os índices acima foram calculados com base nos dados constantes das demonstrações contábeis da empresa, observadas as seguintes fórmulas previstas no Edital:

Liquidez Geral (LG):

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$.

Solvência Geral (SG):

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$.

Liquidez Corrente (LC):

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$.

Capital social integralizado: R\$ _____.

Patrimônio líquido: R\$ _____.

Os valores relativos ao capital social integralizado e ao patrimônio líquido são informados para fins de comprovação contábil e societária, quando exigidos pelo Edital, observadas as condições e os limites previstos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaro, por fim, que as informações acima correspondem aos dados constantes da documentação contábil utilizada para a apuração dos índices, estando ciente das responsabilidades decorrentes da prestação de informações falsas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Nome do(a) profissional contábil: _____

Contador(a) – CRC nº: _____

Assinatura do(a) profissional contábil: _____

Nome do representante legal da empresa: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura do representante legal: _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3503/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 008/2026, que se enquadra na condição de:

☐ Microempresa – ME

☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, declara que atende aos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar, observadas as condições de aplicabilidade dos benefícios.

Declara, ainda, que não incorre em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local e data)

Nome e assinatura do representante legal: _____

Cargo/Função na empresa: _____

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA E DE ATUAÇÃO
EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3503/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, especialmente do art. 299 do Código Penal, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 008/2026, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado no presente procedimento;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado no presente procedimento;
- c) Não tentou, por qualquer meio, influenciar a decisão de outro licitante ou interessado no presente procedimento;
- d) O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com outro licitante ou interessado antes do momento legalmente permitido;
- e) O conteúdo da proposta não foi informado, discutido ou recebido de integrante relacionado ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, ressalvadas as informações públicas e os esclarecimentos formalmente disponibilizados pela Administração;
- f) Seu representante legal está ciente do teor e da extensão desta declaração e possui poderes para firmá-la.

Declara, ainda, que observará a Lei Federal nº 12.846/2013 e demais normas anticorrupção aplicáveis, comprometendo-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública, incluindo:

I – Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;

II – Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei;

III – Utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular interesses ou a identidade dos beneficiários de atos praticados;

IV – Praticar atos lesivos relacionados a licitações e contratos administrativos, inclusive frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento, impedir ou perturbar atos licitatórios, afastar licitantes mediante fraude ou vantagem indevida, fraudar licitação ou contrato, criar pessoa jurídica de forma fraudulenta para participar de licitação, obter vantagem indevida em alterações contratuais ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local e data)

Nome e assinatura do representante legal: _____

Cargo/Função na empresa: _____



PREFEITURA DE
MAMBAÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
Apresentar juntamente com a proposta, conforme previsto no edital.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3503/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 008/2026, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara, ainda, que foram considerados na elaboração da proposta os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Mambai/GO, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demais despesas incidentes sobre a contratação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local e data)

Nome e assinatura do representante legal: _____

Cargo/Função na empresa: _____

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3503/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob

as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 008/2026, que:

- a) Não tem conhecimento de fato impeditivo vigente que obste sua participação ou habilitação no presente certame;
- b) Não está sujeita a sanção de declaração de inidoneidade que esteja produzindo efeitos;
- c) Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito de abrangência de eventual sanção vigente, nos termos da legislação aplicável;
- d) Não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Compromete-se a comunicar à Administração Municipal de Mambai/GO qualquer fato superveniente que possa alterar as condições declaradas.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá sujeitá-la às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local e data)

Nome e assinatura do representante legal: _____

Cargo/Função na empresa: _____

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3503/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 008/2026, que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis, nos termos da legislação pertinente, especialmente do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 e do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara, ainda, que observará tais exigências durante a execução contratual, na medida em que forem legalmente aplicáveis à empresa.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local e data)

Nome e assinatura do representante legal: _____

Cargo/Função na empresa: _____

ADM: 2025/2028

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO OU SITUAÇÃO IMPEDITIVA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3503/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 008/2026, que não tem conhecimento de situação que configure impedimento legal à sua participação no certame ou à futura execução contratual, especialmente nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara, ainda, que observará as vedações legais relativas à participação direta ou indireta de agentes públicos e às situações de conflito de interesses aplicáveis à contratação. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, de _____ de _____.

(Local e data)

Nome e assinatura do representante legal: _____

Cargo/Função na empresa: _____

ADM: 2025/2028

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR
OU CONTRATAR
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3503/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 008/2026, que:

- a) Não está sujeita a sanção vigente de declaração de inidoneidade que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - b) Não está impedida de licitar ou contratar no âmbito de abrangência de eventual sanção vigente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - c) Não tem conhecimento de fato superveniente impeditivo de sua habilitação ou participação no certame;
 - d) Compromete-se a manter as condições de habilitação exigidas durante os períodos em que a legislação e o edital assim determinarem;
 - e) Compromete-se a comunicar à Administração Municipal de Mambai/GO qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação ou sua aptidão para contratar.
- Declara estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá sujeitá-la às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

ADM: 2025/2028

_____, ____ de _____ de _____.

(Local e data)

Nome e assinatura do representante legal: _____

Cargo/Função na empresa: _____

**ANEXO XI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3503/2026
CONTRATO Nº ____/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REFORMA E
AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMBAÍ/GO E A
EMPRESA _____.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.183.789/0001-29**, com sede na Rua Costa e Silva, s/n, Quadra 04, Lote 01, Centro, Mambai/GO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Gleicimara Teixeira Moreira**, nomeada por meio do Decreto nº 2.600/2025, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 967.507.071-49, residente e domiciliada em Mambai/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada

CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 3503/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas normas regulamentares aplicáveis, pelo edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, por seus anexos, pela proposta vencedora e pelas demais disposições legais pertinentes.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, o projeto básico, os projetos de engenharia, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a proposta vencedora e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 3503/2026.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, a interpretação deverá observar a legislação aplicável, as disposições do edital e as especificações técnicas aprovadas, mediante decisão fundamentada da CONTRATANTE, vedada a alteração indevida do objeto, das condições da licitação ou da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Avenida Brasil Central, Centro, no Município de Mambai/GO, compreendendo a reforma da área existente de 122,06 m² e a ampliação de 76,26 m², totalizando 198,32 m² de área de intervenção, conforme os projetos, memoriais descritivos,

especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos aprovados pela Administração.

2.2. A execução do objeto deverá observar integralmente os projetos e as especificações técnicas aprovados, as normas técnicas aplicáveis, as exigências de segurança e saúde do trabalho, a legislação ambiental pertinente, as normas de acessibilidade e as demais disposições legais e regulamentares incidentes sobre a execução de obras públicas.

2.3. A CONTRATADA declara ter conhecimento dos documentos que integram a contratação e das condições necessárias à execução do objeto, obrigando-se a comunicar formalmente à fiscalização, tão logo identificadas, eventuais inconsistências, omissões ou incompatibilidades nos documentos técnicos que possam comprometer a adequada execução da obra.

2.4. É vedado à CONTRATADA promover, por iniciativa própria, alterações nos projetos, nas especificações ou nas soluções técnicas aprovadas, sem a prévia autorização formal da Administração, quando exigível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

3.1. A execução será realizada sob o regime de empreitada por preço global, conforme o critério de julgamento de menor preço global adotado na licitação.

3.2. O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de início estabelecida na Ordem de Serviço, observadas as condições de mobilização, disponibilização da área e demais disposições previstas no edital e no cronograma físico-financeiro.

3.3. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, observadas as disposições legais relativas à formalização e à eficácia do ajuste.

3.4. Os prazos de execução e de vigência são distintos, devendo a vigência abranger o período necessário à execução do objeto, ao seu recebimento e ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

3.5. Eventuais alterações dos prazos contratuais deverão ser justificadas, instruídas no processo administrativo e formalizadas conforme a legislação aplicável, o edital e este contrato.

3.6. Nos contratos por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estipulado, a vigência será prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da adoção das medidas necessárias à conclusão do objeto.

3.7. Os impedimentos, as paralisações e as suspensões formalizados na execução contratual ensejarão a prorrogação do cronograma pelo período correspondente, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante registro nos autos e adoção das providências de formalização cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora e adjudicação do objeto.

4.2. O valor contratado compreende os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos sociais

e trabalhistas, tributos, seguros, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 329.316,15 (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e dezesseis reais e quinze centavos), não se confundindo com o valor final adjudicado e contratado.

4.4. A CONTRATADA não poderá exigir pagamento adicional por custos ordinários necessários à execução do objeto que deveriam estar incluídos em sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis de alteração contratual, reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.5. O reajustamento dos preços observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a data-base do orçamento estimado definida no edital e na documentação orçamentária aprovada, conforme as condições estabelecidas na Cláusula Sétima deste contrato.

4.6. Considerando que a planilha orçamentária utiliza referências de preços de períodos distintos, compreendendo SINAPI/GO, competência agosto de 2026, ORSE/SE, competência julho de 2026, e GOINFRA/CIVIL/GO, competência abril de 2026, fica estabelecida como data-base do orçamento estimado a competência **agosto de 2026 do SINAPI/GO**, por representar a referência de preços de maior proporção na composição do orçamento da obra, conforme justificativa técnica constante do processo administrativo. O índice de reajustamento contratual deverá ser definido e indicado expressamente no edital e no contrato, observada sua adequação ao objeto e à legislação vigente.

4.7. O reajustamento será aplicado às parcelas contratuais sujeitas à incidência do índice previsto no edital e neste contrato, observados o período legal mínimo, a data-base e as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

4.8. O reajuste contratual não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, que poderá ser requerido nas hipóteses legalmente admitidas, mediante comprovação dos fatos, do impacto econômico e do nexo causal, observados os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES, DO ATESTO E DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme as medições dos serviços efetivamente executados, observados o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro, os critérios de medição previstos nos documentos técnicos e as condições estabelecidas no edital.

5.2. As medições deverão refletir as etapas e os resultados efetivamente executados, de acordo com os critérios definidos na documentação técnica e no cronograma físico-financeiro, sem descaracterizar o regime de empreitada por preço global.

5.3. A CONTRATADA apresentará à fiscalização a documentação de medição, acompanhada dos documentos fiscais e dos demais comprovantes exigidos no edital e neste contrato.

5.4. A fiscalização analisará os serviços medidos, verificará sua conformidade com os projetos e as especificações técnicas e emitirá o atesto correspondente, indicando eventuais pendências que devam ser corrigidas.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, após a apresentação da documentação exigível, a aprovação da medição e o atesto da fiscalização, observadas as regras legais e editalícias aplicáveis.

5.6. Caso sejam identificadas falhas na documentação apresentada ou nos serviços medidos, a CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA as pendências que impeçam a liquidação da parcela correspondente, para regularização.

5.7. A existência de controvérsia sobre parcela específica não autoriza a retenção indiscriminada dos valores relativos a serviços regularmente executados, medidos, liquidados e incontroversos, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.8. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa e ao cumprimento das exigências fiscais e documentais pertinentes, sem prejuízo das verificações legalmente exigíveis.

5.9. Nenhum pagamento será interpretado como aceitação definitiva dos serviços ou como exoneração da responsabilidade da CONTRATADA por defeitos, vícios ou desconformidades posteriormente identificados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Mambai/GO, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a classificação orçamentária aplicável.

6.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 329.316,15 (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e dezesseis reais e quinze centavos), cuja composição de recursos está prevista da seguinte forma, condicionada à confirmação nos documentos oficiais do processo:

I – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), provenientes de recursos estaduais individualizados no Anexo II da Portaria SEDS nº 179/2025, destinados à reforma e ampliação do CRAS de Mambai/GO, observadas as condições do respectivo instrumento de transferência;

II – R\$ 29.316,15 (vinte e nove mil, trezentos e dezesseis reais e quinze centavos), provenientes de recursos próprios do Município de Mambai/GO, a título de contrapartida municipal.

6.3. O montante dos recursos estaduais destinado ao objeto terá como referência o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), individualizado no Anexo II da Portaria SEDS nº 179/2025. Eventuais remanejamentos ou saldos reprogramados somente poderão ser considerados quando regularmente autorizados pelo órgão competente, devidamente comprovados no processo administrativo e compatíveis com as condições do instrumento de transferência e com a legislação aplicável.

6.4. A execução das despesas ficará condicionada à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, à compatibilidade das fontes de recursos com o objeto contratado e ao cumprimento das condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de transferência.

6.5. A unidade contábil e financeira competente deverá assegurar que a dotação orçamentária e as fontes de recursos contemplem a despesa correspondente ao valor efetivamente contratado, observada a composição financeira indicada nesta cláusula.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA: 000829

ÓRGÃO: 000015 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

UNIDADE: 000018 – Secretaria Municipal de Ação Social

FUNÇÃO: 000008 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 000245 – Serviços Socioassistenciais

PROGRAMA: 001317 – Mais Recursos, Mais Cuidado por Mambai

PROJETO/ATIVIDADE: 2.069 – Execução de Emendas Parlamentares FMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 449051 – Obras e Instalações

SUBELEMENTO: 00 – Obras e Instalações

FONTES DE RECURSOS:

I – Fonte 1.00.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos: R\$ 29.316,15 (vinte e nove mil, trezentos e dezesseis reais e quinze centavos), referentes à contrapartida municipal, conforme confirmação da unidade contábil competente.

II – Fonte 2.36.000 – Suplementação de Emendas Parlamentares Individuais dos Estados: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referentes aos recursos estaduais destinados ao objeto, conforme a documentação pertinente.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 329.316,15 (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e dezesseis reais e quinze centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado definida no edital, observadas a legislação aplicável e as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

7.2. Para fins de reajustamento, será utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, desde que sua adoção esteja expressamente prevista no edital e seja tecnicamente adequada ao objeto contratado. O edital deverá indicar a data-base do orçamento estimado e o índice aplicável antes de sua publicação definitiva.

7.3. O reajuste será calculado conforme a variação acumulada do índice contratualmente definido, observada a periodicidade mínima legal, e formalizado por apostilamento quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Considerando que a planilha orçamentária utiliza referências de preços de períodos distintos — SINAPI/GO, competência agosto de 2026; ORSE/SE, competência julho de 2026; e GOINFRA/CIVIL/GO, competência abril de 2026 —, fica adotada como data-base do orçamento estimado a competência agosto de 2026 do SINAPI/GO, por representar a referência de preços de maior proporção na composição do orçamento da obra, conforme justificativa técnica constante do processo administrativo. A Administração deverá assegurar que o índice de reajustamento previsto no edital e neste contrato seja tecnicamente adequado ao objeto e esteja expressamente indicado nos respectivos instrumentos.

7.5. O reajuste contratual não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, que poderá ser requerido nas hipóteses legalmente admitidas, mediante comprovação dos fatos, do impacto econômico e do nexo causal, observados os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. A análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar a matriz de riscos, quando existente e aplicável, as responsabilidades atribuídas às partes, os documentos da contratação e as demais condições legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no edital, nos documentos técnicos e na legislação:

- I – executar integralmente o objeto em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e determinações regulares da fiscalização;
- II – disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e recursos necessários à execução dos serviços;
- III – manter profissionais habilitados e responsáveis técnicos legalmente exigidos, providenciando os registros de responsabilidade técnica aplicáveis;
- IV – cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança e saúde do trabalho;
- V – responder pelos encargos e obrigações decorrentes da contratação de seus empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados, quando houver;
- VI – corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, nos termos legais e contratuais;
- VII – manter o local da obra organizado e seguro, adotando as medidas necessárias à proteção de trabalhadores, usuários, terceiros e patrimônio público;
- VIII – comunicar imediatamente à fiscalização fatos que possam comprometer a execução, o prazo, a segurança ou a qualidade dos serviços;
- IX – manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X – permitir e facilitar a fiscalização, fornecendo documentos, informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- XI – não alterar projetos, especificações ou soluções técnicas sem a prévia autorização formal da Administração, quando exigida;
- XII – manter a garantia de execução contratual válida durante o período exigido;
- XIII – apresentar medições, relatórios e documentos necessários à fiscalização, ao recebimento e à liquidação da despesa;
- XIV – observar as normas técnicas aplicáveis e as exigências de acessibilidade pertinentes ao objeto;
- XV – providenciar a limpeza final e a retirada de resíduos e materiais excedentes, destinando-os adequadamente;
- XVI – entregar a obra em condições de utilização, acompanhada dos documentos exigidos para o recebimento;
- XVII – responder pelos danos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à sua atuação, observada a legislação aplicável; e
- XVIII – cumprir as demais obrigações previstas no edital, nos anexos e neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – disponibilizar à CONTRATADA os projetos, as especificações e as informações necessárias à execução do objeto, conforme os documentos da contratação;
- II – emitir a Ordem de Serviço, observadas as condições contratuais e a disponibilidade dos pressupostos necessários ao início da execução;
- III – designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, conforme a legislação aplicável;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução, registrando ocorrências e determinando as correções necessárias;
- V – analisar as medições e os documentos apresentados pela CONTRATADA;

- VI – efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados, medidos, liquidados e atestados, nos prazos e condições contratuais;
- VII – comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas e estabelecer prazo para sua correção, quando cabível;
- VIII – decidir, de forma fundamentada, os requerimentos e as reclamações apresentados pela CONTRATADA, observados os prazos legais;
- IX – providenciar os atos administrativos necessários à regular execução contratual;
- X – formalizar as alterações, suspensões, prorrogações e demais ocorrências contratuais na forma legal; e
- XI – aplicar as medidas e sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual, mediante o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, desde que a exigência esteja prevista e justificada no edital, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante uma das seguintes modalidades legalmente admitidas:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme a regulamentação aplicável;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
- IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme a legislação aplicável.

10.2. A garantia deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados os limites, as coberturas e as condições previstos na legislação, no edital, neste contrato e no instrumento de garantia.

10.3. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido no edital e na convocação para contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.5. Na modalidade seguro-garantia:

- I – a vigência da apólice deverá ser igual ou superior à vigência do contrato principal, acompanhando suas alterações mediante emissão dos respectivos endossos, nos termos do art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – o seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não tenha efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas, nos termos do art. 97, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- III – em caso de prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a prorrogação, renovação ou adequação da garantia, quando necessária, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis.

10.6. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para satisfação de obrigação contratual, a CONTRATADA deverá recompô-la até o valor exigido no contrato, no prazo

previsto no edital ou, na ausência de previsão específica, no prazo formalmente estabelecido pela CONTRATANTE, observado o instrumento de garantia e a legislação aplicável.

10.7. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo da obra, observadas as disposições do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não existam obrigações pendentes ou valores legitimamente exigíveis que justifiquem sua retenção.

10.8. A garantia também será liberada ou restituída quando o contrato for extinto por culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. Quando prestada em dinheiro, a garantia será atualizada monetariamente, na forma do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. Nas hipóteses de suspensão contratual previstas na legislação, serão observadas as disposições legais aplicáveis à manutenção, renovação ou adequação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante ou representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à execução, determinará as providências necessárias à regularização das falhas verificadas e comunicará à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência.

11.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços ou pelos danos decorrentes de sua atuação.

11.4. As determinações da fiscalização deverão ser formalizadas sempre que necessário à comprovação dos atos, à alteração do cronograma ou à adoção de medidas com repercussão contratual.

11.5. A CONTRATADA deverá manter no local da obra responsável técnico e preposto aptos a prestar esclarecimentos e atender às determinações regulares da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. O recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra serão realizados na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termos detalhados e observância dos requisitos técnicos e contratuais aplicáveis.

12.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais pertinentes.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da obra com o contrato, a correção das pendências identificadas e o atendimento das exigências documentais e técnicas aplicáveis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, conforme o caso.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou incorreções identificados posteriormente, nem afasta as responsabilidades legais relativas à segurança, à solidez e à qualidade da obra.

12.5. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo legal aplicável, observado o art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 618 do Código Civil e as demais normas pertinentes.

12.6. A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, os vícios e defeitos cuja responsabilidade lhe seja imputável, dentro dos prazos legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e formalização adequadas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Nas alterações unilaterais, serão observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos ou supressões e, tratando-se de reforma de edifício ou equipamento, o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos, quando aplicável.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes deverão observar a legislação aplicável, inclusive o art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto às consequências patrimoniais pertinentes, não constituindo esse dispositivo autorização genérica para afastar os limites legais aplicáveis às alterações contratuais.

13.4. A suspensão da execução deverá ser formalizada e registrada nos autos, com indicação dos motivos, dos efeitos sobre o cronograma e das providências necessárias à retomada dos serviços.

13.5. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação, observância do devido processo legal e adoção das medidas cabíveis à proteção do interesse público.

13.6. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções cabíveis nem a cobrança de prejuízos comprovadamente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, praticadas durante a execução contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a infração cometida e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente em razão da infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da referida Lei.

14.4. A sanção de multa será calculada na forma estabelecida neste contrato e no edital, observados as hipóteses de incidência, os percentuais, a base de cálculo e os critérios de apuração previamente definidos, respeitado o limite legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista neste contrato e no edital, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

14.6. Na aplicação das sanções, serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os pressupostos legais e a competência para sua aplicação.

14.9. A aplicação da sanção de multa observará o procedimento previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, para apresentação de defesa.

14.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e a possibilidade de especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do § 7º do mesmo artigo.

14.12. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, conforme o art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, conforme o art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.14. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais remanescentes, quando exigíveis, nem prejudica a adoção das medidas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade e a conclusão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, correspondente à obra de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Mambai/GO, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, observados os

limites, as condições e os requisitos estabelecidos no item 17 do edital e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Fica vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial ficará limitada às parcelas expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, após análise da solicitação apresentada pela CONTRATADA, observadas as condições do edital e os documentos técnicos da contratação.

15.3. A CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal e justificada para a subcontratação, identificando a empresa subcontratada, descrevendo as parcelas a serem executadas e apresentando a documentação necessária à comprovação de sua capacidade técnica, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. O início dos serviços subcontratados dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, após análise da documentação apresentada, que será juntada ao processo administrativo correspondente.

15.5. A subcontratação autorizada não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pela execução do objeto, pela qualidade e segurança dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e pelas demais obrigações legais e contratuais.

15.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quando houver os vínculos ali descritos com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agentes públicos que atuem na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato.

15.7. A subcontratação realizada sem autorização prévia ou em desacordo com as condições estabelecidas no edital, neste contrato ou na legislação aplicável poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, mediante processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento de dados pessoais realizado em razão da licitação e da execução deste contrato.

16.2. Os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser utilizados para finalidades legítimas e compatíveis com a contratação, limitados ao necessário para a execução contratual e para o cumprimento de obrigações legais.

16.3. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, incidentes de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito do contrato, prestando as informações necessárias à adoção das medidas cabíveis.

16.5. As obrigações desta cláusula não afastam o cumprimento das normas de transparência, publicidade e acesso à informação aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

17.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável à eficácia do contrato e de seus aditamentos, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.3. A CONTRATANTE observará, ainda, as demais exigências de publicidade e transparência aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

18.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e nos princípios que regem a Administração Pública.

18.2. A tolerância eventual de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não implicará renúncia de direito, novação ou alteração das condições pactuadas.

18.3. Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada na forma legal, não sendo admitida alteração verbal que modifique o objeto, o preço, os prazos ou as demais condições essenciais do contrato.

18.4. Fica eleito o foro da comarca de Alvorada do Norte – GO, competente para o Município de Mambai/GO, observada a regra do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionados por conciliação ou outros meios adequados de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na forma admitida pela legislação aplicável.

Mambai/GO, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MAMBAÍ, ESTADO DE GOIÁS

CNPJ nº **01.740.463/0001-52**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, inscrito no CNPJ nº **18.183.789/0001-29**

Representante: **Gleicimara Teixeira Moreira**

Cargo: **Secretária Municipal de Assistência Social**

CONTRATADA:

Empresa: _____

CNPJ: _____

Representante legal: _____

CPF do representante: _____

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____

ANEXO XII
CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3503/2026

Certificamos que a empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante, Sr.(a) _____,
portador(a) do CPF nº _____, realizou visita técnica ao
imóvel destinado à execução dos serviços objeto da Concorrência Eletrônica nº 008/2026,
referente à contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de
reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de
Mambai/GO, localizado na Avenida Brasil Central, Centro, Mambai/GO.

Durante a visita, foi oportunizado ao representante da empresa o conhecimento das
condições locais de execução dos serviços, das características da edificação existente, dos
acessos, das condições operacionais, das possíveis interferências aparentes e das demais
circunstâncias que poderiam ser verificadas mediante inspeção ordinária, para subsidiar a
elaboração da proposta e o planejamento da execução contratual.

O presente certificado comprova exclusivamente a realização da visita técnica, não
substituindo a análise dos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, especificações e
demais documentos integrantes do edital, nem afastando direitos e responsabilidades
previstos na legislação e no contrato.

Mambai/GO, _____ de _____ de _____.

SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL PELA VISITA

Nome: _____
Cargo/Função: _____
Assinatura: _____

REPRESENTANTE DA LICITANTE

Nome: _____
Cargo/Função: _____
Empresa: _____
CNPJ: _____
Assinatura: _____

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3503/2026

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que a empresa optou por não realizar a visita técnica facultativa prevista no edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Mambai/GO, localizado na Avenida Brasil Central, Centro, Mambai/GO.

Declaro, ainda, que a empresa teve acesso aos documentos disponibilizados pela Administração para elaboração da proposta, incluindo, conforme integrantes do edital, os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos pertinentes ao objeto.

A empresa assume a responsabilidade pela elaboração de sua proposta com base nos documentos e nas informações disponibilizados no procedimento licitatório, considerando as condições locais que poderiam ser conhecidas mediante visita técnica ordinária, sem prejuízo dos direitos e das responsabilidades previstos na legislação e no contrato.

A opção pela não realização da visita técnica não será, por si só, motivo de impedimento à participação no certame, nem implicará renúncia antecipada a direitos legalmente assegurados, inclusive quanto às hipóteses cabíveis de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Empresa: _____

CNPJ: _____

Assinatura: _____